

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Camilla Ceylão Daher Naves

**Direito Humano à Alimentação Adequada:
da legislação à realização**

Brasília, DF
2024

Camilla Ceylão Daher Naves

**Direito Humano à Alimentação Adequada:
da legislação à realização**

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-graduação em Direitos
Humanos da Universidade de Brasília
para Exame de Titulação.

Orientação: Profa. Dra. Elen Cristina
Geraldes

Coorientação: Profa. Dra. Lúcia Dias da
Silva Guerra

Brasília, DF

2024

FOLHA DE APROVAÇÃO

Direito Humano à Alimentação Adequada: da legislação à realização

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Profa. Dra. Elen Cristina Geraldes – UnB
Orientadora

Profa. Dra. Lúcia Dias da Silva Guerra – USP
Coorientadora

Profa. Dra. Anelise Rizzolo de Oliveira - UnB

Prof. Dr. Renato Sérgio Jamil Maluf - UFRRJ

Brasília, DF, 25 de outubro de 2024.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as mulheres que me acolheram, levantaram-me do chão, ajudaram a reencontrar meu centro, a ter vontade de persistir e coragem para acreditar além do que os olhos podiam ver.

Àquelas que estiveram ao meu lado, estando perto ou longe; que aconselharam, torceram e choraram comigo; e que vieram antes de mim e tornaram o hoje possível, minha eterna gratidão.

RESUMO

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) reflete a busca constante e coletiva por emancipação social e dignidade humana. No Brasil, origina-se das lutas populares contra a fome e as desigualdades, vem sendo gradualmente construído e reivindicado pela sociedade civil desde os anos 1930 e hoje é reconhecido pela Constituição Federal. Nesse contexto, a dissertação objetiva analisar as contribuições da sociedade civil organizada para a realização do DHAA. A pesquisa tem abordagem qualitativa e está fundamentada na abordagem crítica dos direitos humanos e na perspectiva da dialética marxista. A produção de dados deu-se por meio de pesquisa bibliográfica e entrevistas semiestruturadas com representantes de OSCs relevantes para a defesa de direitos sociais. Foi realizada a Análise Temática dos dados, identificando como temas principais para a discussão a fome e outras violações do DHAA; estratégias de mobilização; e práticas de resistência e transformação. Discute-se a persistente distância entre o que a legislação prevê e a realidade concreta, destacando como pilares fundamentais para a transformação das estruturas e relações sociais de poder que impedem a realização do DHAA o engajamento e a mobilização social, bem como o fortalecimento das OSCs como espaços de luta e resistência que contribuem para a inovação política e a defesa dos direitos dos grupos historicamente marginalizados. A pesquisa aponta que resgatar a memória do papel da sociedade civil na construção do DHAA no Brasil e disseminar essa perspectiva contra-hegemônica é fundamental para alimentar a esperança realista, estimular a imaginação de outras realidades e construir uma sociabilidade pós-capitalista que possibilite a realização plena do DHAA e dos demais direitos humanos.

Palavras-chave: Direito Humano à Alimentação Adequada; fome; direitos humanos; organizações da sociedade civil.

ABSTRACT

The Human Right to Adequate Food (DHAA) reflects the ongoing and collective pursuit of social emancipation and human dignity. In Brazil, it originates from popular mobilization against hunger and inequalities, which has been gradually built and claimed by civil society since the 1930s and is currently recognized by Brazil's Federal Constitution. In this context, the dissertation aims to analyze the contributions of organized civil society to the realization of the DHAA. The research adopts a qualitative approach, grounded in a critical perspective of human rights and Marxist dialectics. Data collection was conducted through bibliographic research and semi-structured interviews with representatives of civil society organizations (OSCs) relevant to the defense of social rights. Thematic analysis identified key discussion topics, including hunger and other DHAA violations; mobilization strategies; and practices of resistance and transformation. The persistent gap between legal provisions and concrete reality is discussed, highlighting the fundamental pillars for transforming the structures and social power relations that hinder the realization of the DHAA: social engagement, mobilization, and the strengthening of OSCs as spaces of struggle and resistance that contribute to political innovation and the defense of the rights of historically marginalized groups. The research underscores the importance of reclaiming the memory of civil society's role in building the DHAA in Brazil and disseminating this counter-hegemonic perspective as essential to fostering realistic hope, stimulating the imagination of alternative realities, and constructing a post-capitalist sociability that enables the full realization of the DHAA and other human rights.

Keywords: Human Right to Adequate Food; hunger; human rights; civil society organizations.

RESUMEN

El Derecho Humano a la Alimentación Adecuada (DHAA) refleja la búsqueda constante y colectiva de la emancipación social y la dignidad humana. En Brasil, surge de las luchas populares contra el hambre y las desigualdades, construido y reivindicado gradualmente por la sociedad civil desde la década de 1930, y hoy reconocido en la Constitución Federal. En este contexto, la disertación tiene como objetivo analizar las contribuciones de la sociedad civil organizada a la realización del DHAA. La investigación adopta un enfoque cualitativo, basado en la perspectiva crítica de los derechos humanos y en la dialéctica marxista. La recopilación de datos se realizó mediante investigación bibliográfica y entrevistas semiestructuradas con representantes de organizaciones de la sociedad civil (OSCs) relevantes para la defensa de los derechos sociales. El análisis temático identificó temas clave de discusión, como el hambre y otras violaciones al DHAA; estrategias de movilización; y prácticas de resistencia y transformación. Se analiza la persistente brecha entre lo que establece la legislación y la realidad concreta, destacando como pilares fundamentales para transformar las estructuras y relaciones de poder social que dificultan la realización del DHAA: el compromiso y la movilización social, así como el fortalecimiento de las OSCs como espacios de lucha y resistencia que contribuyen a la innovación política y a la defensa de los derechos de los grupos históricamente marginados. La investigación subraya la importancia de rescatar la memoria del papel de la sociedad civil en la construcción del DHAA en Brasil y de diseminar esta perspectiva contrahegemónica como fundamental para alimentar una esperanza realista, estimular la imaginación de otras realidades y construir una sociabilidad poscapitalista que posibilite la plena realización del DHAA y de los demás derechos humanos.

Palabras clave: Derecho Humano a la Alimentación Adecuada; hambre; derechos humanos; organizaciones de la sociedad civil.

LISTA DE SIGLAS

ANA	Articulação Nacional de Agroecologia
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
ASCOFAM	Associação Mundial de Luta contra a Fome
AT	Análise Temática
CNA	Comissão Nacional de Alimentação
CONSEA	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
CUFA	Central Única das Favelas
CUT	Central Única de Trabalhadores
DHAA	Direito Humano à Alimentação Adequada
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EAN	Educação Alimentar e Nutricional
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FBSSAN	Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional
FONSANPOTMA	Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de Povos Tradicionais de Matriz Africana
ISAN	Insegurança Alimentar e Nutricional
LOSAN	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
MST	Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAN	Política Nacional de Alimentação e Nutrição
PT	Partido dos Trabalhadores
PSA	Projeto Saúde e Alegria
SAN	Segurança Alimentar e Nutricional
SAPS	Serviço de Alimentação da Previdência Social

SISAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

1 Introdução	9
2 Entre a crítica e a transformação dos direitos humanos	15
2.1 Direitos humanos em perspectiva crítica	18
2.2 Direito Humano à Alimentação à luz da Teoria Crítica	21
2.3 Sociedade Civil Organizada no Brasil	28
3 DHAA: um direito construído a muitas mãos	31
4 Percurso metodológico	39
4.1 Produção dos dados	40
4.2 Organização, análise e interpretação dos dados	43
4.3 Aspectos éticos e limitações da pesquisa	45
5 Resultados e Discussão	46
5.1 Fome e outras violações do DHAA	47
5.2 Estratégias de mobilização	51
5.3 Práticas de resistência e transformação	56
5.4 Confluências discursivas	58
5.5 Divergências discursivas	60
5.6 Distância entre literatura científica e realidade	61
5.7 Unanimidade discursiva	61
6 Apontamentos finais	63
Referências	67
ANEXO a – Roteiro das entrevistas	77
ANEXO b – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) da Universidade de Brasília	78

1 INTRODUÇÃO

A compreensão da fome como um fenômeno social, político e econômico passou por transformações significativas ao longo do século XX, especialmente a partir das contribuições pioneiras de Josué de Castro. Em um contexto marcado por teorias naturalistas, que atribuíam a fome a fatores biológicos ou climáticos, Castro foi pioneiro ao desnaturalizá-la, demonstrando suas causas estruturais e políticas. O autor foi pioneiro ao descrever a fome enquanto um fenômeno biológico de causas sociais, econômicas e políticas, ampliando e aprofundando a compreensão sobre o tema (Campelo; Bortoletto, 2022; Castro, 2003; Gamba; Montal, 2009; Silva, 2023).

Sua obra clássica *Geografia da Fome* (1946) revelou a fome como um produto histórico da organização socioeconômica brasileira, moldada pelo latifúndio, pela monocultura e pela concentração fundiária, elementos estruturais que perpetuam desigualdades sociais.

Querer justificar a fome do mundo como um fenômeno natural e inevitável não passa de uma técnica de mistificação para ocultar as suas verdadeiras causas que foram, no passado, o tipo de exploração colonial imposto à maioria dos povos do mundo, e, no presente, o neocolonialismo econômico a que estão submetidos os países de economia primária, dependentes, subdesenvolvidos, que são também países de fome. (CASTRO, 2003, p. 51).

O autor argumenta contrariamente à teoria Malthusiana, afirmando que a fome não é natural nem produto da superpopulação, tampouco inevitável (Gamba; Montal, 2009); ele afirma que a fome se faz presente em todos os continentes do mundo, uma vez que deriva de decisões políticas e econômicas, e sustenta que “toda a terra dos homens foi, até hoje, a terra da fome”. (Castro, 1984, p. 55).

Ao deslocar o foco das explicações naturais para as dinâmicas sociais e políticas, Castro desafiou paradigmas e forneceu um alicerce para uma compreensão mais ampla e crítica das questões alimentares no Brasil e no mundo, influenciando gerações de pesquisadores e formuladores de políticas públicas.

O debate sobre a fome evoluiu ao longo das décadas juntamente com as mudanças sociopolíticas e culturais, levando ao surgimento do conceito de Insegurança Alimentar e Nutricional (ISAN), transição conceitual que reflete uma compreensão mais sofisticada das múltiplas dimensões que envolvem o acesso à alimentação adequada. Assim, Kepple e Segall-Corrêa (2011) argumentam que esta

mudança terminológica não é meramente semântica, mas reflete uma ampliação do escopo de análise e intervenção:

A substituição do termo 'fome' por 'insegurança alimentar' representa uma evolução conceitual que incorpora não apenas a dimensão quantitativa da alimentação, mas também aspectos qualitativos, culturais e de sustentabilidade. (Kepple; Segall-Correa, 2011, p. 188)

Essa ampliação conceitual traz à tona questões como a qualidade dos alimentos consumidos, sua adequação cultural, a regularidade no acesso, e os impactos ambientais associados à produção e distribuição de alimentos. Enquanto o conceito de "fome" frequentemente se restringe à privação extrema e aguda, a ISAN aborda as diferentes formas de privação alimentar, desde a insegurança leve – marcada pela preocupação com a estabilidade do acesso aos alimentos – até formas graves, que incluem a ruptura total desse acesso (Kepple; Segall-Correa, 2011).

Paralelamente a esta ampliação conceitual, emerge a noção de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), que enfatiza a qualidade, a sustentabilidade e a equidade no acesso aos alimentos. No Brasil, o conceito de SAN ganhou destaque a partir da década de 1990, impulsionado por movimentos sociais e avanços legislativos. A definição oficial adotada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) em 2004, e posteriormente incorporada à Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) em 2006, reflete a abordagem holística do conceito:

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Brasil, 2006)

Portanto, a compreensão da SAN reconhece que a garantia do acesso aos alimentos está intrinsecamente ligada a dimensões culturais, sociais e ambientais, e reflete um entendimento profundo das relações entre a produção, a distribuição e o consumo de alimentos, destacando a necessidade de sistemas alimentares que promovam tanto a justiça social quanto a sustentabilidade ambiental.

De acordo com a análise de Vasconcellos e Moura (2012), o conceito de segurança alimentar e nutricional no Brasil evoluiu gradualmente, sendo moldado

por uma série de iniciativas e programas implementados ao longo do tempo. O que torna a abordagem brasileira única é o extenso envolvimento da sociedade civil na elaboração de uma agenda específica para a segurança alimentar e nutricional. Este processo participativo foi fundamental para o desenvolvimento de um arcabouço legal, a formulação de planos estratégicos e a criação de estruturas institucionais, culminando na implementação de um sistema nacional abrangente dedicado à segurança alimentar e nutricional no país.

A implementação da SAN no Brasil foi fortalecida com a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) em 2006, através da LOSAN. O SISAN visa articular e integrar os esforços entre governo e sociedade civil para formular e implementar políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

De acordo com Burity *et al* (2010, p. 23) a SAN refere-se à forma como uma sociedade organizada, por meio de políticas públicas, de responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, pode e deve garantir o DHAA a todos os cidadãos. Enquanto a realização plena do DHAA permite o alcance, de forma digna, do estado de segurança alimentar e nutricional e da liberdade para exercer outros direitos fundamentais.

O reconhecimento do DHAA como princípio orientador das políticas públicas reflete uma mudança paradigmática que “estabelece obrigações ao Estado brasileiro não apenas de respeitar e proteger, mas também de promover e prover o direito humano à alimentação adequada para todos os cidadãos e cidadãs.” (Leão *et al*, 2013, p. 26).

A abordagem da alimentação baseada em direitos humanos, justiça social e dignidade humana, desloca o debate sobre fome e ISAN do campo de medidas emergenciais e simplistas para questões estruturais e complexas.

Realizar o DHAA é mais do que garantir o acesso a calorias suficientes; é assegurar que cada indivíduo, em sua singularidade e dignidade, possa desfrutar de uma alimentação que nutre o corpo, respeita culturas e fortalece os laços que nos conectam à terra e uns aos outros. Esse direito abraça a totalidade do ser humano e suas múltiplas dimensões – culturais, sociais e espirituais. Villas Bôas e Soares (2020) nos lembram que a concretização do DHAA é capaz de transformar não só corpos, mas também sociedades, ao promover melhorias na saúde, na educação e no desenvolvimento humano em sua plenitude. Burity *et al.* (2010) vão além,

afirmando que o DHAA se confunde com o próprio direito à vida, fundamentando todos os demais direitos humanos.

A preocupação pela garantia deste direito está marcada em diversos acordos internacionais e, há quase duas décadas, no arcabouço da legislação brasileira. O DHAA é reconhecido como um direito fundamental pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), e foi incorporado à Constituição Federal brasileira em 2010, através da Emenda Constitucional nº 64. No entanto, a positivação de direitos, ainda que importante, não significa sua garantia e efetivação, evidentemente (Corrêa; Oliveira, 2019; Herrera Flores, 2009; Oliveira, 2010; Rubio, 2022; Villas Bôas; Soares, 2020).

Embora a legislação brasileira seja uma das mais avançadas no reconhecimento do direito à alimentação, a persistência da fome e da ISAN no país demonstra que o cumprimento dessas obrigações está longe de ser alcançado.

A partir de uma perspectiva crítica, compreendemos os direitos humanos não como normas universais e atemporais, mas como construções históricas inseridas em contextos específicos e influenciadas por questões políticas, econômicas e culturais (Herrera Flores, 2009). Isso implica interpretar os direitos humanos como ponto de partida, não como produtos finalizados (Herrera Flores, 2009), e perceber que eles resultam de lutas políticas e movimentos sociais decorrentes da constatação de opressões, humilhações e violações da dignidade humana (Herrera Flores, 2009; Rubio, 2022). No caso do DHAA, não foi diferente.

É notória, na literatura sobre o tema, a menção ao papel fundamental da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais no processo de conquista do DHAA no Brasil (Burlandy, 2011; Campelo; Bortoletto, 2022; Leão *et al.*, 2013; Rocha; Burity, 2024).

Além da importante produção literária, ainda na década de 1940, Josué de Castro contribuiu também para a fundação da Associação Mundial de Luta contra a Fome (ASCOFAM), reconhecida como a primeira organização não governamental e internacional de atuação no tema da fome e das políticas para sua resolução (Rocha; Burity, 2024). Revisando a literatura, percebemos que há um hiato na história da atuação da sociedade civil brasileira. Castro influencia o desenvolvimento de ações estatais de alimentação e nutrição entre a década de 1940 e 1960

(Campelo; Bortoletto, 2022), porém, durante todo o período da ditadura militar, a sociedade civil brasileira é silenciada e sua atuação, pausada.

O período da redemocratização, 1980 a 1990, é marcado pelo reaparecimento das organizações da sociedade civil (OSCs) e torna-se um positivo marco histórico para o país e para a discussão de direitos humanos (Gohn, 2000). Segundo análise dessa autora, as OSCs brasileiras tiveram papel fundamental no desenvolvimento do conceito de sociedade civil, no reconhecimento de grupos sociais esquecidos como sujeitos de direitos, na derrota do regime militar e no processo de retomada democrática no país (Gohn, 2000).

Muitas dessas organizações lutam, ainda hoje, pela realização do DHAA, atuando como ponte entre a sociedade e o Estado. Em um país fundamentado em desigualdades, essa atuação é essencial, principalmente em momentos de crise, como durante a pandemia, quando as OSCs foram a principal fonte de suporte e assistência para as populações mais vulneráveis (Fonseca, 2021; Laurentino, 2022).

Durante o período pandêmico, marcado pelo descaso governamental, um grupo de OSCs se reuniu para combater a desinformação e denunciar o maior número de famintos já registrados na história do país. Segundo o inquérito realizado pela Rede PENSSAN (2022), em 2021 havia no Brasil mais pessoas convivendo com a fome do que em 1993, quando Betinho convocou a campanha da Ação da Cidadania. Dessa forma, a sociedade civil fortaleceu e disseminou o entendimento de que a fome não é natural nem normal, mas uma perversão social e modalidade de genocídio (Freitas, 2003). A fome é um tema e uma realidade frequente na história do Brasil; ainda assim, cada vez que voltamos a falar dela “tem-se a impressão de estar falando de algo novo, inédito, inaudito” (Bonfim, 2004, p. 4), mesmo que o fato de milhões de pessoas sobreviverem nessa situação não seja novidade alguma.

A articulação da sociedade civil brasileira contra a fome e pela justiça social ao longo da história evidencia sua capacidade de organização, mobilização e proposição. Além disso, torna evidente também a distância entre o reconhecimento formal do DHAA e sua realização plena no país. Por outro lado, e apesar da constante luta da sociedade civil, a cultura de direitos humanos ainda não está enraizada no Brasil, o que pode ser constatado pelo apoio e defesa da implementação de medidas neoliberais, que seguem a cartilha narrativa da busca

pela estabilização financeira preceder a proteção social, por parcela significativa da sociedade.

Neste contexto, considerando que a sociedade civil organizada é fundamental para a construção, conquista e realização de direitos humanos, esta pesquisa tem como questão-problema: como as organizações da sociedade civil contribuem para a realização do DHAA no Brasil?

Portanto, o objetivo geral é analisar as contribuições da sociedade civil organizada para a realização do DHAA; enquanto os objetivos específicos são:

- 1) Discutir o DHAA à luz da teoria crítica dos direitos humanos;
- 2) Descrever a atuação da sociedade civil organizada na conquista do DHAA;
- 3) Analisar as estratégias utilizadas por organizações da sociedade civil para impulsionar a realização do DHAA.

Buscamos compreender as ações passadas e presentes dessas organizações, bem como contribuir para o fortalecimento das estratégias futuras na luta por um direito humano tão fundamental. Para tanto, utilizaremos neste trabalho a abordagem crítica para resgatar memórias históricas e disseminar perspectivas contra-hegemônicas que desafiam as estruturas de poder responsáveis pela perpetuação da fome e demais violações do DHAA. Ao fazê-lo, visamos contribuir para a construção de uma sociabilidade pós-capitalista que possibilite a efetivação integral dos direitos humanos.

A dissertação está dividida em cinco partes. A primeira, apresenta a fundamentação teórica e discute os conceitos de teoria crítica dos direitos humanos, DHAA e sociedade civil organizada. A segunda parte resgata a história da conquista do DHAA, lançando luz sobre a atuação da sociedade civil. A terceira parte descreve o percurso metodológico da pesquisa. A quarta, apresenta os resultados e discussão desta pesquisa. A quinta, e última parte, reúne os apontamentos finais.

2 ENTRE A CRÍTICA E A TRANSFORMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

*“O velho mundo está morrendo. O novo tarda a nascer.
Nesse claro-escuro, surgem os monstros.”*
Antonio Gramsci

Vivemos em um sistema capitalista que preconiza o acúmulo de capital às custas da exploração de tudo e todos, um sistema produtor de desigualdades, que vem apresentando evidentes sinais de desgaste e instabilidade. Autores apontam a ideologia neoliberal como a principal responsável pelas rachaduras na estrutura do capitalismo (Demo, 2024; Katz, 2016; Piketty, 2013), argumentando que, ao buscar o crescimento econômico e a recomposição da taxa de lucro, o neoliberalismo acelerou a precarização do trabalho, deslegitimou o papel do Estado na regulação do mercado e na produção de políticas voltadas para o bem-estar social, depletou os estoques de recursos naturais do planeta e desgastou os sistemas políticos democráticos. Katz (2016) analisa que mesmo após décadas de vigência, o capitalismo de vertente neoliberal não foi capaz de entregar o que seus idealizadores e defensores pregavam: eficácia econômica e diminuição de desigualdades. Muito pelo contrário, o que vemos atualmente são sociedades completamente desestruturadas e desequilibradas, incapazes de voltar a uma posição de equilíbrio (Wallerstein, 1974; Katz, 2016).

O sistema capitalista impõe um tipo de sociabilidade próximo ao insuportável (Silva; Euzébios Filho, 2023), em que se deve tentar sobreviver e prosperar apesar das sucessivas, sobrepostas e interconectadas crises. Piketty (2013) sugere, a partir de dados estatísticos, que no século XXI nossa sociedade será mais desigual do que aquela do século XIX – e basta acompanhar as notícias para perceber que seus achados estão acurados. A realidade que vemos na maioria dos países capitalistas ocidentais é semelhante, empobrecimento e endividamento massivos, profundas desigualdades, classes sociais separadas por um abismo cada vez maior, degradação ambiental galopante, migrações compulsórias, populações adoecidas, sistemas políticos decadentes, violência sistêmica e tecidos sociais desgastados. O que Demo (2024) afirma não se tratar mais de uma sociedade, mas de um permanente estado de guerra.

Acrescentando à complexidade desse cenário, a polarização política indica que a realidade não é satisfatória para nenhum dos lados. Silva e Euzébios Filho

(2023) analisam que, no Brasil, aqueles que se identificam com o espectro político da “esquerda” perderam o referencial classista e o direcionamento para o socialismo, seu foco atual está na disputa institucional e eleitoral. Enquanto isso, a “direita” perdeu a esperança na democracia e no Estado de bem-estar social, e volta a valorizar o papel do livre mercado e do autoritarismo para um futuro próspero. Diante da falta de acordo e projeto comum, se exacerba o individualismo, a desconfiança no outro e a produção de violências, naturalizando a barbárie e banalizando o mal, como cunhou Hannah Arendt (Silva; Euzébios Filho, 2023).

Segundo a teoria crítica dos direitos humanos, ter ciência desse contexto é fundamental para iniciar uma discussão sobre direitos humanos, uma vez que o questionamento e a visibilização das assimetrias de poder, inerentes ao sistema capitalista neoliberal, são partes centrais da luta pela efetivação de direitos. E em se tratando de crítica, o primeiro a apontar as incongruências de uma proposta de direitos de igualdade em uma sociedade estruturalmente desigual foi Karl Marx.

Ao analisar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, Marx percebe uma distinção entre os direitos “do homem” e “do cidadão”, propondo que enquanto os primeiros dizem respeito aos sujeitos da classe burguesa – direitos oficiais e concretos –, os segundos representam aqueles que não pertencem à classe dominante e, portanto, são direitos apenas formais e abstratos (Wolkmer, 2004). A Declaração Francesa, como ficou conhecida, foi um feito de uma classe revolucionária, que clamava por liberdade, igualdade e fraternidade. Essa classe se tornaria hegemônica e seria chamada de burguesia.

Wolkmer (2004) observa que a burguesia preconizava os direitos do homem e do cidadão como um discurso político revolucionário, porém, ao chegarem à posição de poder, subverteram as aspirações insurgentes dos direitos e os incorporaram à estrutura de sustentação do sistema capitalista.

O modo de operação do poder é revelado se observarmos quais pessoas são agraciadas ou privadas de quais direitos em qual lugar específico e momento. Nesse sentido, os direitos humanos escondem e afirmam a estrutura dominante de um período tanto quanto ajudam a combatê-la. Marx foi o primeiro a perceber a natureza paradoxal dos direitos. Os direitos naturais surgiram como um símbolo de emancipação universal, mas foram ao mesmo tempo uma arma poderosa nas mãos da classe capitalista em ascensão, assegurando e naturalizando as emergentes relações dominantes econômicas e sociais. (Douzinas, 2017).

Corroborando a visão de Douzinas (2017), Mascaro (2017) analisa que os direitos do homem – os direitos humanos – podem ser importantes aliados para a

garantia da estrutura política e jurídica de sustentação do capitalismo. Pachukanis (2017) complementa, explicitando a importante relação jurídica construída entre direito e estado para reprodução do modo de produção capitalista e das relações de servidão e domínio da sociedade moderna. Se a função primeira dos direitos for a de chancelar a individualidade, a propriedade privada e o trabalho, então sua função é também proteger o capital e a dinâmica capitalista, conclui Douzinas (2021).

Estado e direito exercem um papel decisivo. Sem o ente estatal e sua força não é possível garantir a propriedade privada como acumulação infinita e indistinta de capitais. Sem a constituição jurídica dos sujeitos, suas transações atomizadas e infinitas ficariam à sorte do acaso (Mascaro, 2017, p. 121).

Nesse sentido, a análise marxista da diferenciação entre direitos do homem e direitos humanos ainda é atual e torna-se evidente quando observamos a reação do Estado diante de lutas e revoltas anticapitalistas, comumente tratadas como uma oposição ao bem-estar social e aos direitos “comuns a todos” (Mascaro, 2017).

Em um sistema movido pela exploração de uma classe sobre a outra, é ingênuo assumir que um conjunto de medidas para a promoção da dignidade e da cidadania seriam concedidos pelo Estado a todos pelo simples fato de sua humanidade compartilhada. Ailton Krenak (2020) contribui para essa reflexão ao questionar a concepção de “humanidade”:

Essa chamada humanidade, na verdade, constitui um grupo seleto que exclui uma variedade de sub-humanidades, caíçaras, índios, quilombolas, aborígenes, que vivem agarradas à terra, aos seus lugares de origem, que são coletivos vinculados à sua memória ancestral e identidade. Esse grupo exclui também 70% das populações arrancadas do campo e das florestas, que estão nas favelas e periferias, alienadas do mínimo exercício do ser, sem referências que sustentam a sua identidade. São lançadas nesse liquidificador chamado humanidade.

Para que o debate sobre os direitos humanos possa revelar as desigualdades e opressões, ajudando a desafiar a estrutura dominante (Douzinas, 2021), é imperativo que parte de uma crítica anticapitalista, a fim de não naturalizar a barbárie estrutural do sistema (Mascaro, 2017). Katz (2016) reforça essa ideia, pontuando que a despolitização serve sempre às classes dominantes e, em contraponto, propõe que o pensamento crítico e a disputa de ideias são o melhor caminho para a construção de um projeto de emancipação das classes populares (Katz, 2016).

Silva e Euzébios Filho (2023) destacam a importância da insurgência e da resistência popular como respostas às crises políticas e econômicas que ameaçam

os direitos humanos. Em um contexto de crise, como o observado no Brasil, a insurgência emerge como uma forma de reivindicação dos direitos e de contestação das estruturas opressoras (Silva; Euzébios Filho, 2023). Essa perspectiva reforça a ideia de que a luta por direitos humanos é dinâmica e continuamente moldada pelas ações coletivas dos indivíduos. Os autores argumentam que a efetividade dos direitos humanos depende da capacidade dos indivíduos de se organizar e exigir a transformação das estruturas de poder que limitam sua plena realização.

Precisamos ser capazes de vislumbrar um novo sistema que não o vigente, evidentemente falido. Resgatar a utopia como guia e praticar a esperança realista para imaginar um mundo que não acabe antes do capitalismo. Como afirma a autora e pesquisadora Sabrina Fernandes (2019), o velho mundo está morrendo, o novo a gente precisa construir.

2.1 DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA CRÍTICA

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, diz o artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (ONU, 1948), aprimorando o que dizia o artigo primeiro da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: “Os Homens nascem e são livres e iguais em direitos”. (Assembleia..., 1789). Essa ideia de que os direitos são naturais, decorrentes da condição humana e não necessitam de uma autoridade para estabelecê-los, está presente em diversas publicações dos séculos passados (Oliveira, 2010). Tal noção jurídica e, também, filosófica embasa o que conhecemos por jusnaturalismo. Oliveira (2010, p. 165) pontua que “[...] o jusnaturalismo concebe os direitos não como o resultado da organização política, mas como prerrogativas naturais ou direitos pré-políticos [...]” e que os chamados “direitos naturais” fundamentam a concepção atual de direitos humanos.

No entanto, ao analisar a situação dos direitos humanos pós-Primeira Guerra Mundial, Hannah Arendt (1988, 1998 *apud* Oliveira, 2010) desafiou o ponto de vista jusnaturalista. Arendt (1988, 1998 *apud* Oliveira, 2010) observa que o surgimento de apátridas, refugiados e minorias na Europa denuncia a fragilidade dos princípios fundamentais dos direitos humanos, que até então eram vistos como inalienáveis, isso porque essas pessoas estavam agora fora de seus países e desamparadas da legislação de um Estado.

As pessoas postas nessa condição perdiam mais do que o direito de inviolabilidade da vida, da liberdade ou da procura da felicidade. Elas perdiham o princípio a partir do qual podiam reclamar direitos. Eram postas num verdadeiro vácuo jurídico onde a exortação de qualquer direito fundamental proveniente do simples fato de serem homens nada era senão uma afirmação vazia. (Oliveira, 2010, p. 167).

Arendt (1988, 1998 *apud* Oliveira, 2010) refuta por completo a noção de direitos naturais, postulando que o direito mais fundamental é aquele a ter direitos – em interpretação alternativa, o direito à cidadania –, o que só pode ser efetivado quando se pertence a uma sociedade dotada de um sistema político e jurídico. A igualdade humana inata apregoada pelo jusnaturalismo não existe, uma vez que a natureza não legisla e, portanto, não produz direitos (Oliveira, 2010). Para a autora, a igualdade poderá ser alcançada a partir de uma construção social, quando um grupo de pessoas decidir investir no objetivo de promover a igualdade, cientes de que não a possuem naturalmente (Arendt, 1988, 1998 *apud* Oliveira, 2010).

Complementando a visão crítica de Arendt (1988, 1998 *apud* Oliveira, 2010) sobre os direitos humanos, Herrera Flores (2009) alerta que não basta apenas declarar nossa igualdade de direitos para alterar a realidade e observa que é preciso indicar as condições, instrumentos, bens e capacidades necessárias para tornar tais direitos uma realidade, tendo em vista que estes não são naturais, como postulam o jusnaturalismo e as declarações de direitos nele baseadas. Corroborando, Rubio (2022) postula que os direitos humanos não podem ser reduzidos a valores abstratos, a normas jurídicas e instituições nem a tribunais. Eles são situacionais, contextuais e relacionais, além de serem a expressão das revoltas, revoluções, resistências e reações combativas daqueles sujeitos discriminados em sua condição de produtores de realidade.

Quando as disposições da Declaração afirmam que todos **são** iguais perante a lei, na realidade estão transmitindo a ideia de que todos **devem** ser iguais, ou seja, se trata de uma condição de igualdade que ainda precisa ser construída ou atingida (Zeifert; Agnoletto, 2016, p. 206, grifo das autoras).

Herrera Flores (2009) é um dos expoentes da corrente teórica crítica à teoria tradicional dos direitos humanos, que busca “constituir o direito como instrumento de efetiva alteração das práticas reais vigentes” (Berner; Lopes, 2014, p.135). A teoria crítica dos direitos humanos surge como um sopro de esperança em um mundo marcado pelas desigualdades e injustiças inerentes ao sistema capitalista. Desafiando a visão tradicional dos direitos humanos como normas universais e

atemporais (Berner; Lopes, 2014), essa perspectiva crítica reconhece a complexa intersecção entre direitos, poder e realidade, propondo uma análise profunda e contextualizada que vai além da declaração de princípios (Herrera Flores, 2009).

Uma das principais críticas dessa corrente teórica trata do descolamento dos direitos humanos de seu contexto social, político e histórico. Não se pode desconsiderar que a DUDH, a principal referência da consagração dos direitos humanos neste século, representa um compromisso pactuado entre países ocidentais considerados vencedores da II Guerra Mundial (Bittar, 2009). Portanto, apesar de sua intenção pacifista e humanista, a Declaração carrega consigo valores eurocêntricos e capitalistas, impondo-os aos demais países, independentemente de suas particularidades (Berner; Lopes, 2014; Zeifert; Agnoletto, 2016). Essa imposição limita a efetividade dos direitos humanos em um mundo multicultural, com tantas realidades distintas, perpetuando desigualdades e gerando conflitos (Herrera Flores, 2009).

A análise dos direitos humanos sob a ótica da teoria crítica considera as diferentes realidades sociais, políticas e históricas, reconhecendo a necessidade de adaptações e reinterpretações dos direitos para que se tornem instrumentos eficazes de transformação social em cada contexto específico (Herrera Flores, 2009). Essa flexibilidade é fundamental para garantir que os direitos humanos sejam interpretados como ferramentas dinâmicas e adaptáveis às necessidades e desafios de cada realidade (Zeifert; Agnoletto, 2016).

Ao invés de concentrar-se na positivação dos direitos por meio de instrumentos jurídicos, essa corrente teórica direciona o foco para as desigualdades estruturais que impedem a plena realização dos direitos humanos, reconhecendo que não basta declarar direitos sem realizar ações concretas para combater as assimetrias de poder e as disparidades socioeconômicas (Berner; Lopes, 2014).

Rubio (2017) corrobora afirmando que a juridificação dos direitos humanos os despolitiza, pois ignoram sua raiz popular, essencialmente de luta contra a exploração, as injustiças e pela liberdade.

Além disso, Rubio (2022) reforça que a origem histórica dos direitos humanos está em processos de luta e reivindicação contra injustiças e diferentes excessos de poder. Corroborando, Herrera Flores (2009) afirma que é a partir das mobilizações contra as desigualdades, as estruturas vigentes e a favor de uma sociedade justa e igualitária que os direitos humanos se transformam em realidade. Confluindo com os

autores, Lyra Filho (1982 *apud* Sousa Junior *et al.*, 2021) propõe que o direito emerge dos espaços públicos, “nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos”, onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas, que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática (Sousa Junior *et al.*, 2021).

Nessa perspectiva, os direitos humanos não se configuram como ferramentas de proteção individual, como criticava Marx, mas como instrumentos de emancipação social (Herrera Flores, 2009). O autor propõe que os direitos humanos sejam vistos como meios para alcançar a dignidade humana, que, para ele, representa um objetivo concreto a ser alcançado, com o acesso igualitário e generalizado aos bens que tornam a vida digna de ser vivida; ainda, em sua perspectiva, os direitos humanos não estão dados, não são o ponto final, mas um constante movimento de conquistas, que dependem do envolvimento de toda a sociedade (Herrera Flores, 2009).

A partir da teoria crítica dos direitos humanos, compreendemos os direitos humanos como expressão da mobilização social por dignidade e humanização (Rubio, 2022). Além disso, compreendemos que a luta pela efetivação dos direitos é tão (ou mais) relevante quanto sua positivação. Assim, rejeitamos o universalismo e o colonialismo e somos convocados a construir ativamente um futuro no qual os direitos humanos sejam não apenas declarações abstratas, mas realidades vividas por todas as pessoas.

2.2 DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO À LUZ DA TEORIA CRÍTICA

Ao revisar a literatura brasileira sobre o DHAA, encontram-se muitas menções aos marcos normativos e acordos internacionais, explicitando que se trata de um direito reconhecido e relevante, nacional e internacionalmente. Conta a literatura especializada que a origem do direito à alimentação remonta à DUDH (ONU, 1948) e que a expressão “direito humano à alimentação adequada” surge pela primeira vez em 1966, no artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Burity *et al.*, 2010; Corrêa; Oliveira, 2019; Leão *et al.*, 2013). Esse artigo reconhece o direito de todos a um padrão de vida adequado, incluindo uma alimentação adequada, e cita o direito fundamental de toda pessoa estar protegida da fome, além de prever que os Estados devem adotar ações de garantia da

segurança alimentar nos processos de produção e distribuição de alimentos (ONU, 1966).

Cabe contextualizar que a DUDH foi pactuada após o fim da Segunda Guerra Mundial, ancorada em um sistema proteção internacional dos direitos humanos que buscava, em última instância, a garantia da paz mundial. Carnut e Guerra (2021) analisam que a alimentação passou a ser compreendida como direito humano naquele contexto devido às evidências de seu uso como arma política para o controle e estratificação social durante a Guerra.

Os tratados internacionais originados da Declaração - o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) - originam, por sua vez, a divisão teórico-ideológica dos direitos humanos em duas categorias distintas. À época, o mundo dividia-se em dois lados, um representado pelos países do bloco ocidental-capitalista, liderados pelos Estados Unidos, e outro pelos países do bloco soviético-comunista, liderados pela União Soviética. O bloco ocidental privilegiava os direitos civis e políticos, enquanto o bloco soviético enfatizava os direitos econômicos, sociais e culturais (Trindade; Leal, 2019). A justificativa para a cisão seria o modo diferenciado de implementação e supervisão de cada grupo de direitos, enquanto os direitos civis e políticos seriam de aplicação imediata e passíveis de cobrança; os econômicos, sociais e culturais seriam de realização progressiva, impossibilitando a aplicação de um sistema de exigibilidade (Trindade; Leal, 2019).

O histórico embate teórico-político-ideológico resultou na hierarquização dos direitos e na caracterização dos direitos econômicos, sociais e culturais - incluído o DHAA - como de “segunda categoria”, menos relevantes que os civis e políticos (Trindade; Leal, 2019). Essa compreensão, apesar de equivocada e antiquada, segue ditando as normas e procedimentos jurídicos atuais e comprometem a promoção de direitos que prevêem a garantia de um padrão de vida plena e digna. Os autores afirmam que:

A fantasia nefasta das chamadas “gerações de direitos”, histórica e juridicamente infundada, na medida em que alimentou uma visão fragmentada ou atomizada dos direitos humanos, já se encontra devidamente desmistificada. O fenômeno que hoje testemunhamos não é o de uma sucessão, mas antes de uma expansão, cumulação e fortalecimento dos direitos humanos consagrados, consoante uma visão necessariamente integrada de todos os direitos humanos (Trindade; Leal, 2019, pg. 116).

Seguindo a linha do tempo, destaca-se a Cúpula Mundial da Alimentação, em 1996, como marco do início de importantes discussões internacionais sobre o DHAA e também como propulsora do engajamento da sociedade civil brasileira com o tema (Rocha, 2020). A primeira elaboração de um conceito para o DHAA data de 1999, no contexto do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, que desenvolve o Comentário Geral n. 12, interpretando o Direito Humano à Alimentação Adequada para além de uma recomendação de nutrientes, considerando-o indivisível da dignidade humana e inseparável da justiça social (ONU, 1999).

O direito à alimentação adequada se realiza quando todo homem, mulher, criança, sozinho ou em comunidade, têm acesso físico e econômico, ininterruptamente, a uma alimentação adequada ou aos meios necessários para sua obtenção. (ONU, 1999).

Então, em 2002, o Relator Especial da ONU para o direito à alimentação elabora uma ampliação do conceito. Essa definição torna-se um importante marco conceitual, em torno do qual a sociedade civil brasileira se organiza ainda hoje.

Um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva (Ziegler, 2002 *apud* Burity *et al.*, 2010, p. 15).

No Brasil, a positivação do DHAA em textos normativos inicia-se a partir da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346/2006, que em seu art. 2º apresenta sua conceituação de forma ampla.

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. (Brasil, 2006).

Em 2010, o DHAA torna-se reconhecido enquanto direito social pela Constituição Federal Brasileira, através da Emenda Constitucional nº 64 (Brasil, 2010). A literatura especializada categoriza esse marco como uma conquista fruto de um grande processo de mobilização da sociedade civil, liderado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) (Burity *et al.*, 2010; Leão *et al.*, 2013; Rocha, 2020). Na Figura 1, observa-se um resumo visual da linha do tempo do DHAA no Brasil.

Figura 1 – Linha do tempo do DHAA no Brasil.



Fonte: Leão (2013)

Complementando a linha do tempo, destacamos a saída temporária do país do Mapa da Fome das Nações Unidas. Pela primeira vez em sua história, em 2014, o Brasil deixou de compor o grupo de países com mais de 2,5% da população convivendo com a subnutrição ou subalimentação (FAO, 2014). Segundo a FAO (2014), a priorização da agenda de Segurança Alimentar e Nutricional, o lançamento da Estratégia Fome Zero, a recriação do CONSEA, a institucionalização da Política de SAN e a implementação, de forma articulada, de políticas de proteção social e de fomento à produção agrícola, foram fundamentais para a saída do país do Mapa da Fome.

A glória foi temporária. A Pesquisa de Orçamentos Familiares, realizada em 2020, revelou que entre 2017 e 2018, 36,7% dos domicílios brasileiros conviviam com algum grau de insegurança alimentar e nutricional no país (IBGE, 2020), indicando uma reversão na tendência anterior de queda da fome. O acúmulo provocado pela fragilização institucional das políticas de proteção social e combate à fome desde 2016, somado à pandemia e ao crescimento da extrema direita no governo brasileiro e do negacionismo científico, levaram o Brasil de volta ao Mapa da Fome, em 2022 (Campelo; Bortoletto, 2022). Freitas, Portela e Vasconcelos (2019) analisam que esse retorno prova que não se pode superar a crise estrutural do sistema capitalista por meio do arranjo neoliberal.

As análises elaboradas por Marx e Engels¹ sobre o capitalismo e a situação da fome de seu tempo foram pioneiras, pois suscitaram o debate sobre o alimento

¹ Segundo Guerra e Carnut (2021), Marx retrata a questão da fome em os Grundrisse (1857–1858) e Engels (1845) em seu livro “A situação da classe trabalhadora na Inglaterra”, que aborda a falta de alimentos como forma de assassinato social da classe trabalhadora.

enquanto mercadoria e a fome como forma de vulnerabilizar a classe operária. Suas obras constatam que tanto a qualidade como a quantidade da alimentação dos operários dependiam do salário recebido e que, mesmo em períodos com alta oferta de empregos, a renda era determinante para a alimentação, especialmente para famílias numerosas (Guerra; Carnut, 2021). Essa lógica segue ainda vigente, pois há, no sistema capitalista, a correlação direta entre renda e alimentação.

A relação entre a alimentação e o capitalismo é explorada também no trabalho de Guerra e Carnut (2021), quando apontam que neste sistema econômico-produtivo os indivíduos estão separados dos meios de produção, portanto, lhes resta a força de trabalho como elemento de troca para garantir o dinheiro, que por sua vez, será a moeda de troca para a aquisição de alimentos, ou como escrevem os autores, “alimento-mercadoria”. Guerra (2022) analisa que a mercantilização dos alimentos é característica importante do capitalismo contemporâneo, central para a compreensão do atual cenário, marcado pela profusão de doenças e por disparidades econômicas e sociais.

O impacto do capitalismo na alimentação humana foi discutido também no campo literário. Carolina Maria de Jesus foi capaz de sintetizá-lo em uma só frase: “quem inventou a fome são os que comem”. O primeiro livro da autora, *Quarto de despejo: diário de uma favelada* (1960), apresenta esse e outros contundentes exemplos das consequências da exploração desmedida, à qual a sociedade brasileira foi – e ainda é – submetida.

[...] O que eu revolto é contra a ganância dos homens que espremem uns aos outros como se espremesse uma laranja (Jesus, [1960] 2014, p. 41).

Não sei como havemos de fazer. Se a gente trabalha passa fome, se não trabalha passa fome (Jesus, [1960] 2014, p. 111).

A autora apresenta em seus registros como sua vivência foi atravessada pelas profundas desigualdades da sociedade brasileira, ao sentir na própria pele suas manifestações mais severas: a fome e a miséria.

Corroborando com os escritos de Marx e Engels e com os relatos de Carolina, o depoimento a seguir, extraído do livro *Agonia da Fome* (Freitas, 2003), apresenta a perspectiva de uma pessoa residente no bairro Péla, em Salvador, Bahia, e ilustra os efeitos do sistema capitalista na manutenção das desigualdades e na violação dos direitos humanos:

É a falta de emprego, falta de salário digno que dê pra sustentar a família. A fome aqui é de tudo, é de escola, de amor, de trabalho, de dinheiro e de comida. Mas a fome de comida é a pior que existe. É a peste [...] É a coisa mais horrível do mundo. É uma coisa que aparece pra acabar com a vida. E a pessoa se acaba devagar, aos pouquinhos. Comendo devagar o corpo. Começa com os ossos até chegar nas carnes. Até morrer. (Freitas, 2003, p. 135).

Apesar de separados por décadas, Carolina Maria de Jesus e os moradores do Péla dão corpo e voz à ação destruidora da fome. Vale ressaltar que o combate à fome é uma das dimensões do DHAA, indissociável à garantia de uma alimentação adequada e saudável (Burity *et al.*, 2010). Isso significa que não se pode interpretar o DHAA apenas como a luta pela erradicação da fome, ou como o simples alcance de calorias mínimas para a sobrevivência, menos ainda como caridade.

Villas Bôas e Soares (2020) sustentam que, mesmo em situação de fome, não é qualquer alimentação que serve para um indivíduo, uma vez que ela nos fornece muito mais do que o suprimento das necessidades básicas. Ou seja, podemos compreender a alimentação enquanto identidade, sustento e afeto; bem como uma necessidade básica, um ato político e uma expressão cultural. Ela pode representar presente, passado e futuro e, ainda, a confluência entre natureza e humanidade (Valente, 2002). Villas Bôas; Soares (2020) concluem que a alimentação é, sobretudo, um investimento no próprio ser humano.

Para realizar plenamente o direito humano à alimentação adequada e saudável, primeiro, deve-se garantir um sistema alimentar² justo e sustentável, para que a sociedade possa acessar a alimentação que necessita e deseja, seja comprando, trocando ou produzindo alimentos (Rocha, 2020). O caminho para a realização do DHAA passa por desmercantilizar a natureza e os alimentos, reconectando as pessoas à terra; valorizar práticas coletivas e fortalecer comunidades; redistribuir renda e; promover equidade, dignidade e justiça social (Guerra; Cervato-Mancuso; Bezerra, 2019; Valente, 2014).

Nos valendo ainda da perspectiva crítica, é importante revogar a noção de que a positivação de direitos é capaz de garantir-los. Como evidenciado pela recente volta da fome como um problema de magnitude nacional, a positivação do DHAA nos textos normativos é importante, mas não suficiente para garantir sua efetivação,

² Entende-se por sistemas alimentares o conjunto de atividades, atores e processos envolvendo as etapas de produção, processamento, distribuição, preparo, consumo e descarte de alimentos. As características e a forma como estes elementos se organizam e articulam geram efeitos que reverberam sobre as condições econômicas e sociais, saúde e o meio ambiente (CONSEA, 2023).

como alertam Corrêa e Oliveira (2019). Os autores afirmam que o descumprimento diário do DHAA não se deve apenas a falhas do sistema político-jurídico, tampouco sua solução reside no estabelecimento de mecanismos de exigibilidade. Para eles, o primeiro passo adiante é assumir a influência da concepção tradicional de direitos humanos no debate sobre o DHAA e substituí-lo pela lente da teoria crítica dos direitos humanos (Corrêa; Oliveira, 2019).

Considerar a perspectiva crítica implica compreender que o conceito de DHAA, assim como os dos demais direitos humanos, transforma-se junto a necessidades, valores, conhecimentos e formas de organização da sociedade e do Estado (Leão *et al.*, 2013). Diante disso, em 2020, a FIAN Brasil elaborou uma proposta atualizada do conceito, incluindo de forma mais explícita a dimensão nutricional, bem como a cultural, econômica e política.

O direito à alimentação deve ser realizado, prioritariamente a partir de um sistema alimentar justo, de maneira a produzir saúde, dignidade e prazer, além de respeitar os hábitos alimentares e a cultura. Prioritariamente, devem ser garantidas condições para que indivíduos, grupos e famílias possam acessar, usando seus próprios meios, aos alimentos de que necessitam e desejam, seja comprando, trocando ou produzindo. Em casos em que isso não for possível, o provimento deve ser realizado com respeito e dignidade, até que as condições de autossustentação sejam restabelecidas, com responsabilização do Estado e demais atores envolvidos. (Rocha, 2020, p. 31).

Esse conceito reflete uma luta anticapitalista e antineoliberal, que visa garantir que os alimentos não sejam confundidos com produtos, que a alimentação não seja considerada privilégio e que as pessoas titulares de direitos não sejam reduzidas a consumidores (Rocha, 2020). Alimentação é direito humano, se confunde com o direito à vida, subsidia a realização de todos os demais direitos e está intimamente conectada com os direitos coletivos dos povos, dos territórios e do meio ambiente (Burity *et al.*, 2021). Assim, comprehende-se a magnitude das disputas políticas em torno do DHAA, tendo em vista que a realização desse direito confronta as estruturas do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado.

Incorporar a perspectiva crítica ao debate é também substituir a noção do DHAA como um direito natural a todos seres humanos, pelo reconhecimento deste como fruto de permanentes disputas políticas (Leão *et al.*, 2013; Corrêa; Oliveira, 2019), motivadas pela busca de equidade social e dignidade humana, principalmente em países com histórias marcadas pelo colonialismo e pela exploração dos povos originários e das diásporas (Maluf; Prado, 2015). Essa

compreensão crítica legitima o papel da sociedade civil e de suas lutas na conquista de direitos e condições dignas de vida, corroborando para preservar o potencial de transformação dos direitos humanos, sem imobilizar a luta social (Berner; Lopes, 2014). Afinal, para Herrera Flores (2009), os direitos humanos são resultados provisórios das permanentes lutas sociais por dignidade.

Sob a lente crítica, propomos uma concepção alternativa e profundamente humana do DHAA: assim como todos os direitos humanos, o DHAA é expressão de uma busca constante e coletiva por emancipação social e dignidade humana. No Brasil, esse direito, nascido das lutas populares contra a fome e as desigualdades, vem sendo gradualmente construído e reivindicado pela sociedade civil desde os anos 1930 e hoje é reconhecido por nossa Constituição Federal. Esse direito se realiza plenamente quando todos os povos têm acesso contínuo e permanente a uma alimentação que transcende a subsistência; uma alimentação que é digna, que nutre o corpo e a alma, que é fonte de saúde, bem-estar e identidade cultural. Essa alimentação, para ser verdadeiramente humana, deve nascer de um sistema alimentar que respeite e sustente a vida, em diálogo com a natureza e em harmonia com os direitos de todos os seres. O DHAA é, portanto, um produto das aspirações populares por dignidade, equidade e sustentabilidade, bem como uma obrigação do Estado, que deve implementar políticas públicas e adotar ações eficazes para cumprir seu papel de assegurar, promover e proteger esse direito de forma interdependente com outros direitos humanos.

2.3 SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO BRASIL

Cohen e Arato (1997) propõem que o conceito de sociedade civil como uma esfera social caracterizada pela diversidade de grupos, pela sua autocriação, automobilização e institucionalidade definidas na interação com as demais esferas sociais. Os autores Cohen e Arato (1997) consideram a sociedade civil como o terreno fértil para a pluralidade democrática, expandindo o debate das esferas governamental e econômica para o espaço popular. No entanto, alertam que a sociedade civil deve se ater às suas características de autonomia e originalidade, atentando-se para não assumir uma postura fundamentalista, nem confundir seu objetivo de transformação social com os objetivos outros das elites e partidos políticos (Cohen; Arato, 1997).

No Brasil, o conceito de sociedade civil emerge a fim de demarcar as diferenças entre mercado, Estado e sociedade, principalmente durante o período da redemocratização, afirma Avritzer (2012). O autor analisa que a recém-nomeada sociedade civil brasileira refletia a emergência de novos atores sociais, distintos daqueles do setor privado e do Estado autoritário, e representava o estreitamento de laços entre as classes média e baixa, que juntas buscavam a redução de desigualdades, o acesso e a distribuição de bens públicos (Avritzer, 2012).

Ao analisar a história brasileira, Gohn (2000) afirma que a sociedade brasileira é marcada por lutas e movimentos contra a dominação e a exploração social e econômica desde o período colonial. A autora registra em sua obra diversas mobilizações e tipos de organização popular desde o Brasil-Colônia ao contemporâneo, apontando que elas são expressões da resposta coletiva às opressões e desigualdades às quais são submetidas (Gohn, 2000; 2004).

Na história recente do país, durante as décadas de 1970 e 1980, surgiram novas formas de associativismo na sociedade civil (Avritzer, 2012; Gohn, 2004), para além dos movimentos sociais. Se antes os movimento e organizações estavam associadas a igrejas e aos ideais de caridade, agora representavam segmentos populacionais e causas sociais (Gohn, 2000; 2004). Nesse período, despontaram associações de estudantes e de categorias profissionais, sindicatos liderados pela oposição ao autoritarismo (Avritzer, 2012) e instituições de apoio aos movimentos sociais, chamadas de organizações não governamentais (ONGs), contribuindo para construir um campo democrático popular no Brasil (Gohn, 2004).

O processo de elaboração da Constituição Federal Brasileira, em 1988, foi o grande marco da mudança de atuação da sociedade civil, que agora poderia influenciar diretamente políticas públicas e participar da gestão dos direitos, não somente da reivindicação por eles (Gohn, 2000). Por sua característica participativa, a Assembleia Nacional Constituinte permitiu emendas populares. Assim, movimentos sociais da saúde, reforma urbana e importantes atores sociais como a Central Única de Trabalhadores (CUT) e o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), participaram ativamente na construção da nova Constituição Federal (Avritzer, 2012). Essa participação não apenas fortaleceu a sociedade civil, mas também estabeleceu um novo paradigma de interação com o Estado, caracterizado por uma relação de colaboração e influência mútua (Gohn, 2000; 2004).

Assim, a sociedade passou a ter nas ONGs um canal para pleitear políticas públicas e propor novas ideias, o que atribuiu aos cidadãos um papel mais ativo na resolução dos problemas que afetam o interesse público (Gomes, 2017). Ao alcançarem o status de aliados do Estado na formulação e implementação de políticas públicas (Gomes, 2017), as ONGs passam a ter uma postura mais propositiva e menos reivindicativa, garantindo seu espaço de interlocução com o Estado e auxiliando a população a integrar programas sociais (Gohn, 2000).

Nesse sentido, durante a década de 1990, muitos movimentos transformaram-se em ONGs ou se incorporaram àquelas que já os apoiavam (Gohn, 2004). A autora discorre sobre a mudança de posicionamento e atuação das organizações nessa década, que mudaram seu propósito de mobilização social. Se antes a intenção era convocar as pessoas a irem para a rua e demandar ações estatais concretas, agora sua função era incentivar e organizar a participação da população em programas e projetos sociais (Gohn, 2004).

Nos anos 2000, surgem como novos atores sociais as fundações e organizações do terceiro setor, articuladas por empresas, bancos, redes do comércio e da indústria, ou por personalidades famosas. Essas organizações, financiadas por recursos privados e públicos, passaram a atuar por meio de projetos, com prazos determinados, e foco em grupos e populações vulneráveis (Gohn, 2011). Tendo esse contexto em vista, é compreensível o motivo pelo qual, a partir dos anos 2000, a terminologia ONG começou a ser questionada e a perder espaço para uma nova nomenclatura, organizações da sociedade civil (OSCs).

Gohn (2011) analisa que as políticas neoliberais foram responsáveis por desorganizar os antigos movimentos sociais e pressionar o surgimento de novos atores sociais e formas de associativismo, à medida que deslocaram as tensões para o plano cotidiano, gerando violência, diminuição de oportunidades no mundo do trabalho formal, formas precárias de emprego e violação dos direitos humanos.

A oficialização da substituição do termo aconteceu por meio do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído em 2016 (Brasil, 2016). Essa alteração na nomenclatura também buscou desvincular a atuação das OSCs da ação governamental, destacando sua autonomia e seu papel fundamental na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva (IPEA, 2019). De acordo com o MROSC, as organizações da sociedade civil são:

[...] entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras. (Brasil, 2016).

No cenário contemporâneo, as OSCs apresentam uma grande diversidade. Com aproximadamente 815 mil entidades em atividade, essas organizações abrangem desde fundações e associações sem fins lucrativos até movimentos religiosos e de defesa de direitos (IPEA, 2021). Essa heterogeneidade reflete a pluralidade de identidades e visões de mundo presentes na sociedade brasileira, permitindo a representação de diferentes perspectivas sociais e contribuindo para uma sociedade mais inclusiva (Brasil, 2016). É justamente a combinação das características de pluralidade e independência partidária-política que permite a manutenção da legitimidade das OSCs perante amplos setores da sociedade (Avritzer, 2012).

Ao longo das últimas décadas, o Estado transformou suas relações com a sociedade civil organizada, impulsionando políticas públicas participativas, muitas delas coordenadas ou com a participação de antigas lideranças oriundas de movimentos sociais. A busca da institucionalização de práticas antes autônomas tornou-se uma constante. Novo marco regulatório oficial, possibilitou a criação de inúmeras inovações no campo da gestão democrática, e o leque de entidades e associações aumentou significativamente (Gohn, 2011).

Corroboramos com a análise de Gohn (2011), de que há atualmente um cenário heterogêneo e contraditório em que coexistem organizações que buscam integrar os excluídos, de forma simplista, e aquelas que buscam a mudança estrutural, visando uma outra sociabilidade, na qual a justiça, equidade, sustentabilidade e a dignidade humanas sejam inegociáveis.

3 DHAA: UM DIREITO CONSTRUÍDO A MUITAS MÃOS

Tendo em vista a história da sociedade civil brasileira apresentada até aqui, é perceptível a influência da configuração do Estado e de demais fatores externos no surgimento e atuação de movimentos sociais e OSCs. Há uma ferramenta teórica que nos auxilia a compreender tal influência, a teoria das estruturas de oportunidades políticas (Rennó, 2003; Silva, 2020). Essa teoria defende que a

maneira como a ação coletiva é mobilizada depende fortemente das variações nas oportunidades disponíveis em um determinado contexto (Rennó, 2003; Silva, 2020). A estrutura de oportunidades políticas atua como um filtro entre a mobilização dos movimentos e a escolha das estratégias que eles adotam, considerando as oportunidades fornecidas pelo sistema político, bem como a capacidade deles em modificar o ambiente em que estão inseridos (Rennó, 2003; Silva, 2020).

Tarrow (1996) aponta quatro aspectos que considera os mais relevantes para a definição das estruturas de oportunidade: 1) nível de abertura do Estado e do sistema político; 2) variação de alinhamentos políticos; 3) disponibilidade de aliados influentes; 4) divisão dentro e entre elites.

Quanto ao primeiro aspecto, nível de abertura estatal, sabe-se que sistemas políticos fechados (ou autoritários) restringem protestos, enquanto que em sistemas abertos (ou democráticos) a participação política tende a ser canalizada para os canais institucionais (Tarrow, 1996). Além disso, Jenkins e Klandermans (2005) destacam a complexidade do papel do Estado em relação aos movimentos sociais. Ao mesmo tempo em que o Estado pode ser visto como um alvo a ser criticado e pressionado por esses movimentos, ele também atua como um patrocinador que pode apoiar determinadas causas e, paradoxalmente, como um antagonista que pode resistir às demandas populares. Além disso, o Estado tem a função crucial de organizar o sistema político e arbitrar os resultados das disputas políticas, determinando quais interesses prevalecem. Dessa forma, o Estado não apenas influencia diretamente os movimentos sociais, mas também molda as interações desses movimentos com o sistema institucional de representação de interesses, estabelecendo os parâmetros dentro dos quais eles operam e lutam por mudanças (Jenkins; Klandermans, 2005).

Em relação à variação de alinhamentos políticos, no caso de regimes democráticos, ela diz respeito à instabilidade naturalmente provocada pelo processo eleitoral, ou seja, pelo surgimento de novos representantes, novas coligações e discursos (Tarrow, 1996).

A disponibilidade de aliados influentes refere-se à capacidade desses atores em resistir à repressão e de negociar em nome dos movimentos sociais, impulsionando sua atuação (Tarrow, 2011).

Por fim, a divisão dentro e entre elites discute a constante dança de cadeiras, que cria oportunidades a grupos que tinham poucos recursos para agir, ao mesmo

tempo que encoraja parte da elite, que não possuía poder ou que o perdeu, a fornecer esses recursos (Tarrow, 1996; 2011).

Partindo da abordagem crítica, que privilegia o papel da sociedade civil no processo de construção de direitos, considerar os fatores externos e contextuais que influenciam e afetam as ações da sociedade civil é essencial para qualificar as discussões sobre direitos humanos. Portanto, utilizaremos ambas as teorias – crítica e de estruturas de oportunidades políticas – para analisar as contribuições da sociedade civil para a conquista do DHAA no Brasil.

A influência do arranjo institucional Estatal é evidente na história brasileira da construção do DHAA. A atuação dos movimentos sociais e iniciativas contra a fome, pela saúde e nutrição adequadas foi negativamente impactada pela ditadura militar (1964 a 1985) e, posteriormente, pelos períodos de desmonte de políticas públicas (2016 a 2018) e de tentativa de implementação de um repaginado regime autoritário (2018 a 2022).

Analizando-se a linha do tempo, entre as décadas de 1930 e 1950, Josué de Castro foi o mais influente representante da sociedade civil para a discussão sobre alimentação, contribuindo para a compreensão da origem política e social da fome, bem como para a percepção desta enquanto um obstáculo ao desenvolvimento do país (Burlandy, 2011). Rocha e Burity (2024) destacam a atuação de Castro na criação da Associação Mundial de Luta contra a Fome (ASCOFAM), reconhecida como a primeira ONG internacional a tratar do tema da fome e das políticas para sua resolução. As autoras registram também a atuação de Castro na condução de pesquisas sobre o tema e na gestão, junto ao Estado brasileiro, da Comissão Nacional de Alimentação (CNA) e do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) (Rocha; Burity, 2024).

Durante a ditadura militar (1964-1985), o nível de abertura do Estado era extremamente baixo, resultando em um ambiente hostil para a atuação da sociedade civil. Este período representou uma estrutura de oportunidades políticas altamente restritiva, limitando severamente a capacidade de ação coletiva.

A sociedade civil, suas organizações e representantes só teriam destaque novamente a partir de meados dos anos 1980, com a progressiva redemocratização do país (Burlandy, 2011). Este período marcou uma significativa mudança na estrutura de oportunidades políticas. A transição democrática permitiu maior liberdade de expressão e organização, possibilitou novas alianças entre atores

políticos e sociais, e expôs divergências entre grupos políticos, criando brechas para a atuação dos movimentos sociais.

Nesse período, movimentos sociais e OSCs ganharam expressividade no campo da alimentação e nutrição, e sua mobilização contribuiu para que o Ministério da Saúde convocasse a I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, em 1987 (Burlandy, 2011).

Posteriormente, na década de 1990, diante da publicação do Mapa da Fome, do IPEA (Peliano, 1993), o alarmante contingente de famintos no país gerou indignação e motivou o surgimento da Ação da Cidadania contra a Fome e a Miséria e pela Vida. A iniciativa suprapartidária retomou o trabalho iniciado por Josué de Castro, reinserindo a temática da fome na agenda pública.

Com um Estado mais permeável às demandas sociais, o crescente reconhecimento da importância do combate à fome, e surgimento de lideranças carismáticas como Herbert de Souza (Betinho), os debates sobre o papel do Estado no combate à pobreza e à fome floresceram.

Se nas décadas de 40 e 50 a fome foi vista como um obstáculo ao desenvolvimento do país, ela retornou como expressão inaceitável das mazelas de cunho ético e social. (Burlandy, 2011, p. 65).

A Ação da Cidadania lançou a Campanha Contra a Fome, em 1993, convocando a população a se comprometer com a superação da miséria, que resultou na formação de milhares de comitês em diversas regiões do país. Em resposta à mobilização nacional, no mesmo ano, o governo institucionalizou o CONSEA e elaborou o Plano de Combate à Fome e à Miséria (Burlandy, 2011). Esta resposta demonstra como a mobilização social pode influenciar a agenda política quando as oportunidades são bem utilizadas.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) é um órgão de assessoramento direto à Presidência da República, desempenhando um papel crucial na promoção da SAN e garantia do DHAA no Brasil. Composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, o CONSEA atua na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à alimentação e nutrição. Sua estrutura participativa permite um diálogo contínuo entre governo e sociedade civil. O Conselho desempenha um papel fundamental na articulação intersetorial, promovendo a integração de políticas públicas e estimulando a participação social, elementos

essenciais para assegurar que o DHAA seja realizado de forma indivisível e interdependente com outros direitos humanos.

Apesar da primeira gestão do CONSEA ter sido breve, a mobilização iniciada pela sociedade civil e fortalecida por esse Conselho resultou na inserção do tema da alimentação na agenda política brasileira, contribuiu para a ampliação da participação social, influenciou a implementação de programas governamentais e culminou na realização da I Conferência Nacional de Segurança Alimentar, em 1994 (Burlandy, 2011).

Em 1998, o Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN) foi criado, garantindo à sociedade civil um espaço permanente para discutir temas relativos à SAN e propor caminhos adiante (Burlandy, 2011). No ano seguinte, a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) foi instituída, reiterando os princípios do DHAA e da SAN como norteadores de suas ações (Burlandy, 2011). Adiante, em 2002, o Brasil elege um “governo pela fome” (Blanco, 2022) e inicia-se um momento inédito de oportunidade para avançar em políticas públicas voltadas para o enfrentamento à fome e a promoção da alimentação adequada e saudável. Pela primeira vez na história do país, a realização do DHAA formaria a agenda pública.

O período de 2003 a 2016 representou o auge das oportunidades políticas para os avanços conquistados no campo da SAN e do DHAA, com máxima abertura estatal, priorização do combate à fome na agenda governamental, lideranças estatais comprometidas com a causa, e relativo consenso sobre a importância da implementação de políticas sociais.

O retorno do CONSEA, em 2003, marcou a retomada do diálogo entre governo e sociedade civil, permitindo a participação de diferentes segmentos sociais na formulação de políticas públicas em direção à realização do DHAA (Burlandy, 2011). São marcos do período dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT) o Programa Fome Zero, a reativação do CONSEA, a realização de conferências nacionais de segurança alimentar e nutricional, a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a instituição da LOSAN, a constitucionalização do DHAA junto aos demais direitos sociais e o reconhecimento desse conjunto de medidas como essencial para a retirada do Brasil do Mapa da Fome (Aranha, 2010; FAO, 2014).

Durante um período de 20 anos, compreendidos entre as décadas de 1990 e 2010, a mobilização da sociedade civil brasileira foi capaz não somente de retomar e qualificar o debate sobre alimentação, saúde, sustentabilidade e direitos, mas também de propor e monitorar a implementação de políticas públicas voltadas para o bem-estar social, permitindo que cada brasileira e brasileiro fosse visto, de forma inédita na história do país, como sujeito de direitos.

Como argumentamos no capítulo anterior, após o golpe institucional de 2016, as medidas tomadas pelo governo, mascaradas de contenção de gastos públicos, em seu âmago visavam reduzir a permeabilidade do Estado à sociedade civil e a reaproximá-lo das elites, garantindo que os interesses destes fossem atendidos.

Guerra (2022) aponta que quando governos neoliberais optam por reduzir o papel do Estado e privilegiar o capital internacional, a garantia dos direitos humanos é tradicionalmente comprometida (Guerra, 2022).

Seguindo essa toada, o governo Bolsonaro chega ao poder e, como uma de suas primeiras ações por meio da Medida Provisória nº 870, extingue o CONSEA, em 2019. Como prometido em campanha eleitoral, iniciou-se a caça aos ativistas e movimentos e organizações sociais. Concomitantemente, importantes programas relacionados à SAN, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), foram sistematicamente perdendo financiamento e sendo enfraquecidos.

Respondendo aos ataques, a sociedade civil manteve-se organizada e articulada, demonstrando notável capacidade de adaptação e resiliência. As OSCs foram responsáveis por denunciar publicamente o descaso Estatal com as políticas direcionadas às populações mais vulneráveis e as constantes violações de direitos humanos, contribuindo significativamente para amparar grupos sociais negligenciados pelo governo.

Acreditamos que a recente mobilização das OSCs diante da calamitosa situação da fome no país foi, novamente, responsável por mudar os rumos da história do Brasil. Assim como a Campanha Contra a Fome, iniciada pela Ação da Cidadania, em 1993, impulsionou uma série de importantes mudanças políticas (Burlandy, 2011), recentemente, entre 2020 e 2022, as OSCs defensoras do DHAA e da SAN articularam-se e colaboraram para munir a sociedade brasileira de informações ocultadas pelo governo e, mais uma vez, convocá-la a mobilizar-se contra a fome, as desigualdades, as injustiças e a favor da democracia. Esta

resiliência foi crucial para manter a pauta da erradicação da fome na agenda pública, mesmo em um contexto desfavorável em termos de oportunidades políticas.

Pode-se argumentar que a mobilização popular em oposição à assustadora volta da fome e pelo DHAA contribuiu significativamente para que o governo “da fome” (Blanco, 2022) voltasse ao poder, trazendo junto a sociedade civil, para novamente assegurar os meios necessários para a garantia de uma vida digna a toda a sociedade brasileira.

A construção histórica do DHAA no Brasil exemplifica a complexa relação entre sociedade civil, Estado e estruturas de oportunidades políticas. A análise das diferentes conjunturas políticas revela que períodos de maior abertura e alinhamento favorável possibilitaram avanços significativos, enquanto momentos de repressão e retração demandaram resistência, adaptação e criatividade por parte dos movimentos sociais. Essa dinâmica evidencia como o DHAA é fruto de mobilizações populares que continuamente desafiam estruturas de poder para reivindicar dignidade, equidade e justiça social.

A trajetória do DHAA no Brasil, marcada por períodos de avanços e retrocessos, ilustra perfeitamente o que Rubio (2017) descreve como a raiz popular dos direitos humanos, essencialmente uma luta contra a exploração, as injustiças e pela liberdade. A mobilização constante da sociedade civil brasileira, desde os esforços pioneiros de Josué de Castro até as recentes campanhas contra a fome, demonstram como o DHAA é um direito nascido das ruas, das cozinhas comunitárias, dos campos e das assembleias populares, que só se realiza plenamente quando é vivenciado por todos, em suas dimensões materiais, culturais e simbólicas. Abordagem essa que corrobora com a de Lyra Filho (1982 *apud* Sousa Junior *et al.*, 2021) sobre os direitos humanos emergirem “na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos”.

Nesse sentido, podemos compreender o DHAA não apenas como um direito positivado na Constituição Federal, mas como uma expressão viva e dinâmica da busca coletiva por emancipação social e dignidade humana (Herrera Flores, 2009). As lutas populares contra a fome e as desigualdades no Brasil têm sido o verdadeiro motor da construção desse direito, muito além de sua mera juridificação.

Ao longo da história brasileira, essa luta coletiva pela alimentação adequada tem mostrado que a efetivação dos direitos humanos exige mais do que reconhecimento jurídico. Ela demanda a mobilização constante da sociedade civil

para enfrentar estruturas de poder desiguais, denunciar injustiças e pressionar o Estado a cumprir seu papel.

Nos períodos de maior abertura política, essa mobilização resultou em avanços expressivos, como a criação e posterior reativação do CONSEA, a instituição da LOSAN e a retirada do Brasil do Mapa da Fome. Em tempos de retração e repressão, a resiliência das OSCs e movimentos sociais manteve viva a pauta do DHAA, demonstrando a importância da resistência coletiva.

Portanto, sob a lente da teoria crítica, o DHAA deve ser entendido como um direito dinâmico, inseparável da luta por uma sociedade mais justa e equitativa. Ele reflete tanto as aspirações populares por dignidade quanto a necessidade de enfrentar as desigualdades estruturais que continuam a limitar seu alcance.

O DHAA é um lembrete constante de que, embora o Estado tenha a obrigação de implementar políticas públicas para assegurar esse direito, é na mobilização e na luta cotidiana dos cidadãos que este direito encontra sua verdadeira força e significado. Além disso, o DHAA é um testemunho de que os direitos humanos não são pontos finais, mas movimentos constantes em direção à emancipação e à dignidade humana, sempre dependentes da ação coletiva para serem plenamente realizados.

Nossa motivação para desenvolver esta pesquisa é, portanto, compreender junto à sociedade civil organizada como podemos evitar que milhares de pessoas vivam em situação de fome e miséria. Mais que isso, como podemos garantir que todas as pessoas vivam com dignidade e comida de verdade no prato, de forma permanente.

4 PERCURSO METODOLÓGICO

Esta pesquisa tem abordagem qualitativa e natureza exploratória. A abordagem qualitativa busca compreender fenômenos sociais em sua complexidade, investigando experiências, significados e percepções dos indivíduos em contextos específicos. Essa abordagem dedica-se à interpretação profunda de processos sociais, culturais e históricos, explorando as nuances e contradições que permeiam a realidade (Minayo, 2002). Classificamos esta pesquisa como exploratória devido ao seu objetivo de familiarização com o problema delineado, buscando explicitá-lo (Gil, 2002).

A pesquisa está fundamentada na abordagem crítica dos direitos humanos e na perspectiva da dialética marxista. Buscamos transcender a dicotomia sujeito-objeto, muito presente na lógica positivista científica, compreendendo que ela não é capaz de explicar o movimento e a contraditoriedade inerentes ao mundo e às relações humanas, limitando a compreensão da realidade em sua complexidade e totalidade. Portanto, nos aproximamos da dialética marxista, como caminho possível para a superação dessa dicotomia (Leite *et al.*, 2019; Tozoni-Reis, 2020). Consideramos essa abordagem particularmente relevante para a análise do DHAA, pois permite desvendar como as estruturas econômicas e políticas influenciam o acesso à alimentação e perpetuam as desigualdades.

A dialética marxista busca a interpretação do real, das contradições inerentes às relações humanas e do movimento do pensamento a partir do empírico (realidade dada/aparente), somada às abstrações (reflexões, teoria, conhecimentos), para chegar ao concreto, ou seja, à compreensão mais elaborada e completa da realidade observada (Saviani, 1991 *apud* Tozoni-Reis, 2020).

A teoria crítica dos direitos humanos propõe uma visão dos direitos humanos como construções históricas e sociais, que emergem das lutas políticas e das mobilizações sociais contra as estruturas de poder opressoras. Diferentemente de uma perspectiva tradicional que considera os direitos humanos como universais e atemporais, a teoria crítica os vê como processos dinâmicos e contextuais, que se desenvolvem em resposta às condições específicas de injustiça e desigualdade vividas pelas populações (Herrera Flores, 2009). A teoria crítica dos direitos humanos surge como um sopro de esperança em um mundo marcado pelas desigualdades e injustiças inerentes ao sistema capitalista.

Assim, a investigação da realidade nos exige compreender com profundidade as contradições em que vivem os sujeitos nesta sociedade capitalista (Tozoni-Reis, 2020). Isso significa assumir que o ponto de partida e a trajetória desta pesquisa não são neutros, reconhecendo o papel ativo da pesquisadora na interpretação da realidade.

Portanto, ao nos debruçarmos sobre as formas de uma realização plena do DHAA, esta pesquisa se compromete não apenas com a análise crítica das condições atuais de fome e ISAN, mas com a transformação dessas condições por meio da ação mobilizadora da sociedade civil organizada, conforme preconizado por Marx na célebre Tese XI: “Os filósofos têm apenas interpretado o mundo de maneiras diferentes; a questão, porém, é transformá-lo” (Marx, 2001, p. 103). Este é o objetivo maior que guia todo o percurso metodológico desta investigação.

4.1 PRODUÇÃO DOS DADOS

Para produzir os dados utilizamos dois caminhos: a pesquisa bibliográfica, para fundamentação sobre o tema, e a realização de entrevistas semiestruturadas.

A fim de compor uma amostra demograficamente diversa, selecionamos organizações que atendessem aos seguintes critérios de inclusão:

- **atuação:** atuar na defesa e promoção de direitos, bem como apresentar capacidade de mobilização comunitária;
- **espectro político:** posicionar-se em consonância com valores democráticos e progressistas;
- **demografia:** apoiar populações socialmente vulneráveis, de segmentos sociais diversos, em diferentes regiões do Brasil;
- **vínculo com o debate institucional sobre o DHAA:** metade da amostra deve compor o atual CONSEA.

Assim, nossa seleção inclui as seguintes organizações: Ação da Cidadania, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia, Central Única das Favelas da Bahia (CUFA-BA), Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de Povos Tradicionais de Matriz Africana (FONSANPOTMA) e Projeto Saúde e Alegria (PSA). No Quadro 1, apresentamos as organizações selecionadas, descrevendo principalmente sua história e atuação.

Quadro 1 – Descrição das organizações da sociedade civil que participaram da pesquisa.

Sobre a organização	Descrição
<p>Ação da Cidadania Ano de criação: 1993 Território de atuação: nacional</p>	<p>A Ação da Cidadania, fundada em 1993 por Herbert de Souza, o Betinho, surgiu como resposta à crise social no Brasil, marcada pela pobreza e pela fome. A organização rapidamente se tornou um movimento nacional, focado na promoção da justiça social. Além de campanhas de arrecadação, a Ação da Cidadania investe em capacitação e conscientização para enfrentar as desigualdades sociais. Sua forte capacidade de mobilização social envolve uma vasta rede de voluntários e apoiadores. Como membro do CONSEA, desempenha um importante papel na formulação de políticas públicas de segurança alimentar. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como um agente fundamental na defesa dos direitos humanos, especialmente do DHAA.</p>
<p>Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) Ano de criação: 2005 Território de atuação: nacional</p>	<p>A APIB atua como uma voz unificada para as diversas etnias indígenas do país, defendendo seus direitos e promovendo a luta pela demarcação e proteção dos territórios tradicionais. A organização representativa dos povos indígenas brasileiros foi criada durante o Acampamento Terra Livre. Sua atuação inclui também a garantia da autodeterminação dos povos indígenas, combatendo políticas e práticas que ameaçam suas terras, culturas e modos de vida. A APIB é conhecida por seu papel ativo na articulação de mobilizações nacionais e internacionais, buscando visibilidade e justiça para as causas indígenas em um contexto de crescente pressão sobre seus territórios devido ao avanço do agronegócio, mineração e outras atividades exploratórias. Além de sua atuação política, a organização promove a valorização e a preservação das culturas indígenas, reafirmando a importância desses povos na construção de um Brasil plural e diverso. A APIB não é componente da atual gestão do CONSEA.</p>
<p>AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia Ano de criação: 1983 Territórios de atuação: nacional e internacional, com programas no semiárido da Paraíba, centro sul do Paraná e região metropolitana do Rio de Janeiro</p>	<p>Dedicada a promover a agroecologia e fortalecer a agricultura familiar como pilares para um desenvolvimento rural sustentável e inclusivo, o principal objetivo da AS-PTA é contribuir para a construção de sistemas agrícolas que respeitem o meio ambiente, promovam a soberania alimentar e fortaleçam as comunidades rurais. A AS-PTA atua oferecendo apoio técnico, desenvolvendo pesquisas e promovendo a capacitação de agricultores familiares para a adoção de práticas agroecológicas. Além disso, a organização desempenha um papel crucial na articulação de redes e movimentos sociais, defendendo políticas públicas que valorizem a agricultura familiar e garantam a segurança alimentar, a equidade social, e a preservação ambiental. A AS-PTA compõe a Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), que é membro do CONSEA.</p>
<p>Central Única das Favelas da Bahia (CUFA-BA) Ano de criação: 2006 Território de atuação: Bahia</p>	<p>A CUFA-BA atua principalmente nas comunidades periféricas e favelas do estado da Bahia, com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento comunitário e a cidadania por meio de educação, cultura, esporte e empreendedorismo. A organização se destaca por sua abordagem integrada e</p>

	<p>participativa, que valoriza o protagonismo dos moradores das favelas e busca transformar realidades a partir da própria comunidade. A CUFA-BA é reconhecida por sua capacidade de mobilização social e pela criação de espaços que promovem o diálogo e a ação coletiva em prol dos direitos das populações periféricas. Ao longo dos anos, a organização tem se consolidado como uma referência na luta contra a desigualdade e a exclusão social, utilizando a força da cultura e do esporte como ferramentas de transformação social no território baiano. A organização não é componente do CONSEA.</p>
<p>Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de Povos Tradicionais de Matriz Africana (FONSANPOTMA)</p> <p>Ano de criação: 2011 Território de atuação: Região Sudeste, Sul e Centro-Oeste</p>	<p>O FONSANPOTMA atua na defesa e promoção da segurança alimentar e nutricional das comunidades tradicionais de matriz africana no Brasil. Sua atuação é marcada pela articulação política e pelo diálogo com instâncias governamentais e a sociedade civil, visando à criação e implementação de políticas públicas que reconheçam e protejam os direitos alimentares e culturais das comunidades de matriz africana. O Fórum também promove ações de conscientização, capacitação e empoderamento das comunidades, fortalecendo a resistência contra o racismo institucional e as desigualdades socioeconômicas que afetam essas populações. A organização compõe a atual gestão do CONSEA.</p>
<p>Projeto Saúde e Alegria (PSA)</p> <p>Ano de criação: 1987 Território de atuação: Pará</p>	<p>O PSA é uma organização socioambiental que objetiva promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das comunidades ribeirinhas da Amazônia, especialmente na região do Baixo Tapajós, no estado do Pará. O projeto surgiu da necessidade de enfrentar as precárias condições de saúde e a falta de acesso a serviços básicos nessas comunidades isoladas, integrando saúde, educação, cidadania e preservação ambiental em suas ações. A atuação do PSA é marcada por uma abordagem integrada, que combina a promoção de práticas de saúde preventiva, o fortalecimento da educação comunitária, a capacitação em agroecologia e o incentivo ao turismo de base comunitária. O projeto também se destaca pela utilização de tecnologias sociais inovadoras, como o uso de barcos-escola e barcos-hospital, que levam serviços de saúde, educação e cultura às comunidades ribeirinhas de difícil acesso. O PSA não é componente do CONSEA.</p>

Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

As entrevistas individuais com representantes das organizações descritas acima foram realizadas virtualmente, por meio de videoconferências, utilizando a Plataforma Microsoft Teams. Para a condução das entrevistas, desenvolvemos um roteiro composto por sete perguntas, disponível no Anexo A. As organizações foram convidadas a participar da pesquisa por meio de um convite virtual, enviado por e-mail. Após o aceite, as entrevistas eram agendadas e o link da sala de reunião virtual compartilhado previamente. Ao início das entrevistas, o conteúdo do Termo de

Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) da pesquisa era apresentado e os devidos agradecimentos eram feitos. As entrevistas duraram entre 45 e 60 minutos.

4.2 ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

As entrevistas foram transcritas automaticamente pela Plataforma Microsoft Teams e revisadas pela pesquisadora, gerando os dados da pesquisa. Cada uma das entrevistas resultou em um documento de texto e estes foram os insumos para a análise. Utilizamos a Análise Temática (AT), um método amplamente utilizado em pesquisas qualitativas, e como referência para esse tipo de análise utilizamos as autoras australianas Braun e Clarke (2022). De acordo com as autoras, a AT visa identificar e analisar padrões significativos dentro de conjuntos de dados qualitativos. Através desse método, é possível identificar tendências, padrões e relações subjacentes aos fenômenos estudados (Braun; Clarke, 2022).

Diferentemente de outros métodos qualitativos, a AT pode ser aplicada de forma independente de um arcabouço teórico específico, permitindo sua adaptação a diferentes epistemologias, desde paradigmas essencialistas até construtivistas (Campbell *et al.*, 2021). Essa característica amplia sua aplicabilidade e relevância em uma variedade de contextos de pesquisa, contribuindo significativamente para o avanço da pesquisa qualitativa (Souza, 2019).

A AT pode ser considerada uma família de métodos que compartilham algumas características fundamentais, mas também apresentam divergências substanciais em seus pressupostos filosóficos e procedimentos analíticos (Braun; Clarke, 2022). Clarke (2017 *apud* Souza, 2019) propõe três tipos de AT: *Coding Reliability*, *Codebook* e *Reflexive* (em tradução livre Codificação Confiável, Guia de Códigos e Reflexiva, respectivamente), cada uma com suas características e orientações específicas. Enquanto a AT do tipo Codificação Confiável busca uma redução dos dados utilizando uma lógica quantitativa, a abordagem Guia de Códigos baseia-se em códigos pré-definidos, permitindo uma análise mais estruturada. A abordagem Reflexiva, por sua vez, prioriza a imersão e o engajamento profundo com os dados, especialmente em pesquisas direcionadas à justiça social (Clarke, 2017 *apud* Souza, 2019).

Neste trabalho, utilizaremos a abordagem reflexiva da AT, que prioriza os valores dos paradigmas qualitativos amplos e enfatiza a subjetividade inevitável da

codificação e análise de dados. Nessa abordagem, a subjetividade do pesquisador é reconhecida como uma ferramenta fundamental para a análise reflexiva, permitindo uma compreensão mais profunda e contextualizada dos fenômenos investigados (Braun; Clarke, 2022).

A aplicação da AT envolve uma série de etapas sequenciais, propostas por Braun e Clarke (2006) e gentilmente traduzidas e adaptadas por Souza (2019). A AT compreende seis fases: 1. **familiarização com os dados** – transcrever e revisar os dados, ler e reler o conjunto de insumos e anotar ideias iniciais; 2. **geração de códigos iniciais** – codificar aspectos interessantes dos dados sistematicamente em todo o banco, reunindo extratos (pequenos trechos da transcrição) relevantes para cada código; 3. **busca por temas** – reunir os códigos em temas potenciais e unir todos os dados pertinentes a cada tema em potencial; 4. **revisão dos temas** – checar se os temas funcionam em relação aos extratos e ao banco de dados como um todo e gerar mapa temático da análise; 5. **definição e nomeação dos temas** – refinar os detalhes de cada tema, bem como a história que a análise conta, e definir nomes para cada tema; 6. **produção do relatório**. Essas fases visam uma análise sistemática e reflexiva dos dados coletados (Braun; Clarke, 2006; Souza, 2019).

Nossa opção pela AT deu-se por sua capacidade de oferecer uma análise contextualizada e empiricamente embasada dos dados, aliada à sua flexibilidade e adaptabilidade, tornando-a um método valioso para explorar as questões complexas e multifacetadas que nos propomos a investigar ao longo deste trabalho.

Seguindo o passo a passo descrito pelas autoras, iniciamos a análise nos familiarizando com os dados, transcrevemos as gravações das entrevistas, lemos, relemos e registramos nossas observações. Na sequência, iniciamos a codificação manual, utilizando a plataforma online Mural para elaborar um quadro virtual que facilitasse a visualização e a organização dos dados. A pergunta da pesquisa e seus objetivos específicos orientaram a codificação de conteúdos latentes e semânticos. Em seguida, delineamos os grandes temas, seus subtemas, as relações entre esses elementos e desenvolvemos mapas temáticos. Os temas foram, então, revisados, refinados e nomeados, resultando em três temas e seus respectivos subtemas. Ao fim dessas etapas, elaboramos o relatório da análise, guiado pelos temas e subtemas selecionados (Figura 2).

A interpretação dos dados produzidos a partir da AT foi guiada pela teoria crítica dos direitos humanos e do pensamento crítico marxiano.

4.3 ASPECTOS ÉTICOS E LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) da Universidade de Brasília (Parecer Nº 6.600.619/2024) (Anexo B) e seguiu os caminhos éticos, conforme recomenda a Resolução CNS 510/2016 e suas complementares.

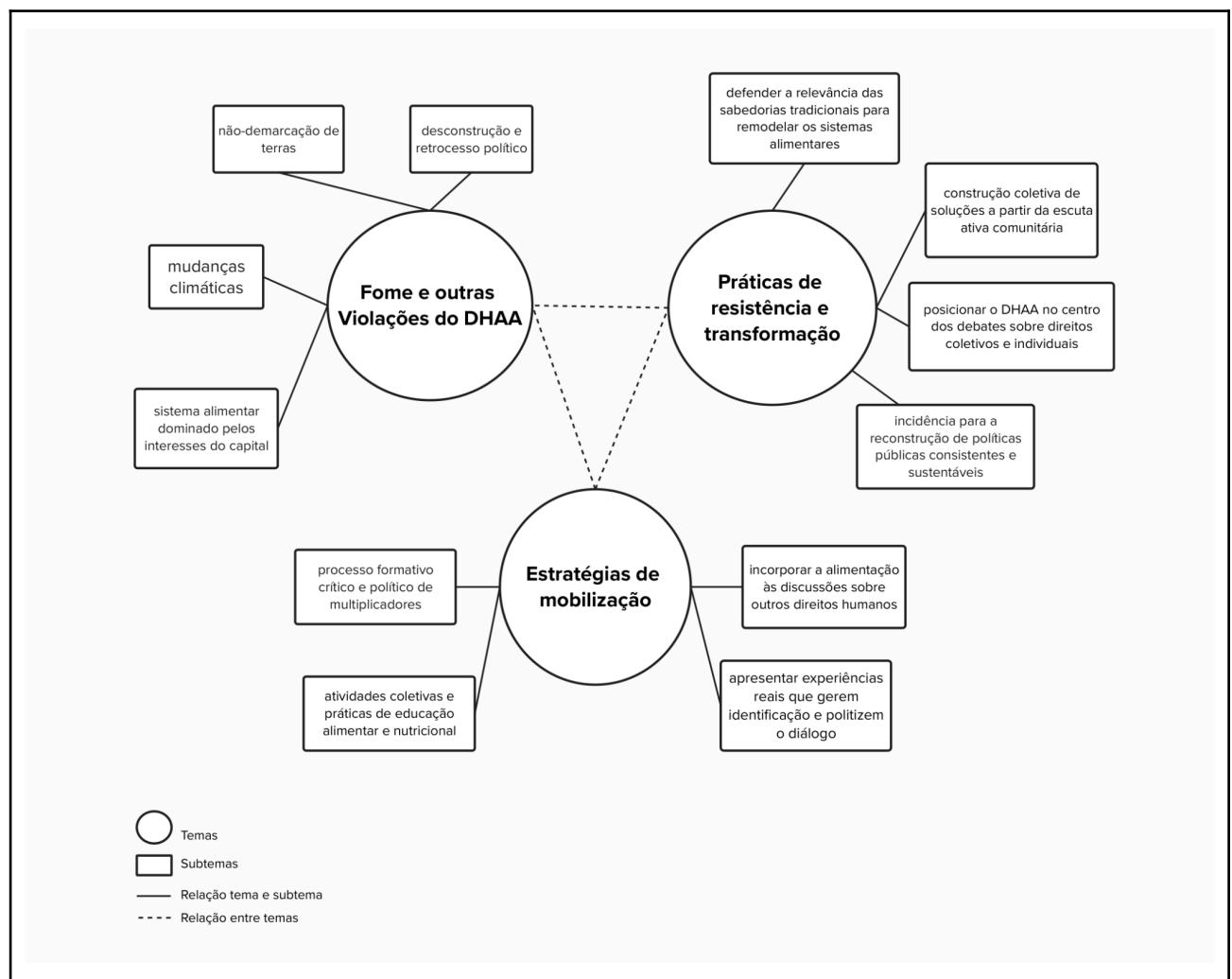
Conforme solicitado pelo CEP/CHS, todas as seis organizações participantes assinaram um Termo de Aceite institucional e concordaram com o disposto no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) da pesquisa.

Quanto às limitações desta pesquisa, destacamos a opção das entrevistas como método, que envolve limitações inerentes à disponibilidade das pessoas entrevistadas e suas subjetividades; a exclusão de coletivos e grupos organizados não-oficializados como OSCs; bem como o roteiro de perguntas das entrevistas, que poderia ser expandido e adensado, além de incluir espaço para questionamentos e comentários das pessoas entrevistadas.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados coletados a partir das entrevistas com as organizações – Ação e Cidadania, APIB, AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia, CUFA-BA, FONSANPOTMA, PSA – foram analisados conforme a Análise Temática Reflexiva, método proposto pelas autoras Braun e Clarke (2006). Os temas e subtemas selecionados para o relatório da análise foram: 1. Fome e outras violações do DHAA, 2. Estratégias de mobilização, 3. Práticas de resistência e transformação (Figura 2).

Figura 2 – Mapa temático final



Fonte: Elaborada pela autora, 2024

5.1 FOME E OUTRAS VIOLAÇÕES DO DHAA

Sabemos que o atual cenário de desigualdades, a fome e outras formas de violação do DHAA é multifacetado e enraizado em questões políticas, econômicas e ambientais, que estão interligadas. As representações de OSCs constatam o aumento da situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional das comunidades com as quais trabalham nos últimos anos. Sobre este temas, os subtemas mais frequentes citados nas entrevistas foram a desconstrução e retrocesso político, não demarcação de terras, mudanças climáticas e dominação do sistema alimentar pelos interesses do capital.

O II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil (II VIGISAN), realizado pela Rede PENSSAN (2022), revelou que 33,1 milhões de brasileiros (sobre)viviam em situação de fome, um número alarmante que demonstrava a gravidade da situação. A análise do II VIGISAN aponta que grande parte da população brasileira já vivia em condições de vulnerabilidade quando a pandemia foi decretada, em 2020. Essas condições foram exacerbadas pela destruição de instituições públicas e pelo desmonte de políticas sociais (Rede PENSSAN, 2022) promovidos por governos mais comprometidos com a agenda neoliberal do que com a promoção de bem-estar e dignidade humana.

Corroborando os achados do inquérito, o relato de uma das entrevistas ilustra a intensificação de pedidos por alimentos e cestas básicas a partir de 2015, na região metropolitana do Rio de Janeiro. O relato pontua que as campanhas de arrecadação de alimentos, antes emergenciais, tornaram-se resposta permanente às condições de vulnerabilidade social às quais a população foi exposta.

Quando em 2015 a gente recebeu a demanda de alimentos novamente, acendeu um alerta [...] Ficamos 10 anos sem fazer a campanha de arrecadação a nível nacional. Em 2017, nós voltamos, fizemos a campanha Natal Sem Fome, aí começamos a emendar porque a demanda foi tão grande que deixou de ser só uma campanha simbólica em dezembro, no Natal, para denunciar os números da fome. A gente teve necessidade de fazer o Brasil Sem Fome. Emendamos uma campanha na outra. Depois a gente emendou a Ação Contra o Corona, que aí ficou o ano inteiro de 2020. Isso nunca aconteceu assim, foi a primeira vez que a gente teve essa demanda tão grande, e crescente, e permanente. O que era pra ser uma situação emergencial, virou uma coisa permanente. (E3)

O retrocesso político no Brasil, especialmente nos últimos anos, tem sido um fator crucial na deterioração das condições de segurança alimentar e nutricional da população brasileira. A literatura destaca que a retirada de apoio governamental a

programas sociais e a falta de continuidade nas políticas públicas voltadas à SAN não só ampliaram as disparidades sociais, mas também agravaram a vulnerabilidade das populações já vulneráveis (Campelo; Bortoletto, 2022). O desmonte dessas políticas públicas reflete uma mudança no panorama político brasileiro, cujo Estado, antes reconhecido como promotor e garantidor do DHAA, tornou-se cada vez mais ausente ou mesmo opositor desse direito. O descompromisso Estatal intencional levou a sociedade brasileira a, novamente, conviver com a fome e outras formas de insegurança alimentar e nutricional antes, durante e depois da pandemia.

A fome continua, perdura a fome que eu não tinha visto desde a minha infância na zona urbana. (E4)

A análise das entrevistas com as OSCs revela uma clara percepção desse retrocesso e demonstra a falha do Estado em garantir os direitos fundamentais da população, transferindo responsabilidades para a sociedade civil organizada e negligenciando comunidades já socialmente vulneráveis.

As organizações formadas por povos e comunidades tradicionais compartilharam uma realidade ainda mais dura, afirmando que as consequências da pandemia vivenciada por todos nós (isolamento, escassez de recursos, aprofundamento de desigualdades e mortes evitáveis) é, para eles, uma experiência cotidiana e comum.

Nós sempre fomos atingidos por todas as crises que ocorreram [...] e da forma mais cruel, com a morte [...] O primeiro grande impacto foi o processo escravagista. (E6)

Para alguns grupos sociais, como povos originários, povos e comunidades tradicionais, a fome e a desnutrição nunca deixaram de ser um problema grave (Rocha, 2020). A violação do DHAA não se dá apenas pela negação do acesso aos alimentos, mas também pela limitação do acesso à terra, à natureza, à cultura, à produção e à distribuição de alimentos saudáveis. Devemos revogar a lógica perversa de reconhecer a violação do direito somente quando essa se expressa fisicamente em corpos desnutridos (Rocha, 2022).

A não demarcação de terras é outro fator determinante da violação do DHAA, particularmente entre as populações indígenas e tradicionais. O acesso à terra é um direito fundamental para a realização do DHAA, especialmente para comunidades cuja existência depende diretamente dos recursos naturais e da agricultura

(Fontolan; Lima, 2022). Contudo, a não demarcação de terras e o cerceamento dos territórios tradicionais impedem que essas comunidades exerçam plenamente seus direitos à alimentação e à soberania alimentar, levando a uma situação de vulnerabilidade crônica (Sousa, 2020).

Todas as formas que os indígenas nesses territórios têm de manter a sua subsistência, de reproduzir suas formas de sobrevivências são cerceadas [...] não tem como plantar, não tem como preservar, não tem como colher, porque o bem fundamental, a principal ferramenta para se ter segurança e soberania alimentar, esses povos não tem, que é a terra e o território. (E1)

As entrevistas evidenciam que a falta de terra não é apenas uma questão de ausência de propriedade, mas de impedimento ao modo de vida tradicional, que é essencial para a realização do DHAA nessas comunidades. Além disso, o relatório *O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo* (FAO, 2024) destaca que a soberania alimentar é fundamental para a segurança alimentar global, e a demarcação de terras é uma condição indispensável para que os povos tradicionais possam exercer plenamente seus direitos alimentares. Sem acesso à terra, essas comunidades ficam à mercê de modelos de exploração que minam sua autonomia e capacidade de produzir alimentos de maneira sustentável.

Os territórios indígenas sofrem por não serem compreendidos como agroecológicos, produtivos e autossuficientes e também pelo modelo de exploração desses povos, incluindo a não demarcação de terras. (E1)

A não demarcação de terras está diretamente ligada ao modelo de desenvolvimento adotado pelo Brasil, que prioriza o agronegócio e a exploração dos recursos naturais em detrimento dos direitos das populações originárias e tradicionais (Sousa, 2020). Esse fazer político é herança do colonialismo e do escravagismo, que continua a se manifestar em formas contemporâneas de opressão, exploração e apropriação territorial indevida (Fontolan; Lima, 2022).

As unidades territoriais tradicionais (UTTs) são cozinhas solidárias por natureza [...] só não comia da nossa comida quem não queria, quem tinha preconceito. (E6)

A degradação ambiental, exacerbada pela priorização das monoculturas e do extrativismo predatório, é interpretada pelas pessoas entrevistadas como outro pilar da violação de direitos. As práticas predatórias do agronegócio não só contribuem para a degradação dos solos e a redução da biodiversidade, como também ameaçam a resiliência dos sistemas alimentares locais, fundamentais para a segurança alimentar das comunidades rurais (Altieri; Toledo, 2011).

As monoculturas vêm tomando o espaço da plantação de alimentos. (E5)

As monoculturas são emblemáticas de um sistema agrícola que privilegia a produtividade em larga escala à custa da sustentabilidade e da justiça social (Altieri; Toledo, 2011). A literatura enfatiza que a degradação ambiental e a perda de territórios agrícolas estão diretamente ligadas ao aumento da ISAN (Altieri; Toledo, 2011; FAO, 2024; Fontolan; Lima, 2022).

Quando eu luto por um programa de aquisição de alimentos que reconhece que a gente é produtor e que tem uma cultura tradicional de plantar, criar e consumir, eu estou lutando para que seja reconhecido um sistema alimentar diferenciado daquele dominante no país. (E6)

A perda de terras agrícolas para monoculturas e a crescente escassez de recursos naturais, intensificam as dificuldades para manter a SAN em contextos locais, tornando essas comunidades cada vez mais dependentes de alimentos industrializados e menos saudáveis (Sousa, 2020).

Hoje em dia quem tem farinha em casa tem que guardar para si, não pode vender. Os peixes também estão afetados. (E2)

O motor da perpetuação da fome e da negação de direitos humanos é, sem dúvidas, o sistema capitalista, que transforma alimentos em mercadorias globais, exacerba as desigualdades e desestrutura os mercados locais (Guerra; Carnut, 2021; Sousa, 2020).

A gente foi escravizado, mas hoje somos escravos desse sistema. (E6)

A expansão dos ultraprocessados e a predominância das grandes redes de mercado ilustram como o sistema alimentar capitalista impõe uma alimentação inadequada, ao mesmo tempo que mina as práticas alimentares tradicionais e sustentáveis.

É visível o aumento do consumo de ultraprocessados até mesmo no meio rural, as grandes redes de mercado ganhando espaço e as feiras perdendo. (E5)

A análise das violações do DHAA, à luz das entrevistas e da pesquisa bibliográfica, revela que o retrocesso político, a exclusão territorial, as mudanças climáticas e a dominação do sistema alimentar pelo mercado são expressões de um sistema que privilegia interesses econômicos e políticos em detrimento dos direitos humanos. Nossa análise ilustra também a contribuição da sociedade civil para questionar e propor alternativas ao sistema capitalista, a fim de desmantelar o

persistente ciclo de exploração e exclusão social, fome e doenças crônicas, degradação ambiental e violação de direitos humanos.

5.2 ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

A partir da análise das entrevistas com representantes das OSCs, somada à pesquisa bibliográfica, quatro subtemas centrais foram identificados como estratégias de mobilização para a garantia e realização do DHAA e demais direitos humanos: o processo formativo crítico e político de multiplicadores, atividades coletivas e práticas de educação alimentar e nutricional, a apresentação de experiências reais que gerem identificação e politizem o diálogo, e a incorporação da alimentação às discussões sobre outros direitos humanos.

Para compor essa discussão, utilizaremos aqui a definição de mobilização social proposta por Toro e Werneck (1996):

Mobilizar é convocar vontades para atuar na busca de um propósito comum, sob uma interpretação e um sentido também compartilhados. A mobilização ocorre quando um grupo de pessoas, uma comunidade ou uma sociedade decide e age com um objetivo comum, buscando, quotidianamente, resultados decididos e desejados por todos (Toro; Werneck, 1996, p. 5).

Os autores explicam ainda que o que dá sentido a um processo de mobilização é um horizonte ético e que, uma das formas de um país explicita seu horizonte ético é através da sua Constituição. Quanto mais participativo tiver sido o processo de sua elaboração, afirmam os autores, mais estas escolhas refletirão a vontade de todos e serão por todos compartilhadas (Toro; Werneck, 1996, p. 6).

Para Bezerra (2018), a realização do DHAA pressupõe mudanças sociais e culturais que, por sua vez, demandam o desenvolvimento da criticidade dos sujeitos sobre si mesmos e sobre o mundo à sua volta. Essa perspectiva dialoga com a concepção de Toro e Werneck (1996) sobre mudança social, quando afirmam que toda ordem de convivência, incluindo a democracia, é construída, e por este motivo, é possível falar em mudança.

Bezerra (2018) propõe a educação alimentar e nutricional (EAN) como estratégia fundamental para um processo gerador de autonomia e participação ativa dos sujeitos, assim como para o estímulo às práticas alimentares e estilos de vida

saudáveis, tendo em vista a efetivação do DHAA e da SAN. Portanto, a pedagogia freiriana é apresentada pelo autor como adequada para a condução de ações de EAN que sejam problematizadoras, dialógicas e ativas (Bezerra, 2018).

Nesse sentido, identificamos que para uma parte das organizações, a formação de multiplicadores críticos e politizados é uma estratégia-chave para expandir a conscientização e a mobilização em torno do DHAA. Essa abordagem enfatiza a educação como ferramenta de empoderamento, permitindo que sujeitos capacitados repliquem conhecimentos e práticas em suas comunidades. Esse processo formativo visa desenvolver líderes comunitários que possam atuar como agentes de mudança, influenciando positivamente suas redes e contribuindo para o fortalecimento do movimento em defesa do direito à alimentação.

Uma das entrevistas destaca que após vivenciarem um processo formativo, indivíduos envolvidos na distribuição de cestas básicas modificaram seu entendimento sobre as causas da fome, percebendo-a como um fenômeno enraizado em questões estruturais e de direitos humanos.

Essas pessoas antes da formação não tinham ideia do que era segurança alimentar, trabalhavam só no emergencial, na distribuição de cestas e aí começaram a ver de uma forma crítica a questão da fome. A formação política tem incentivado que muitos municípios queiram criar seus COMSEAs³. (E3)

Essa transição de percepção assistencialista para uma abordagem politizada é fundamental para a construção de um diálogo efetivo sobre o DHAA.

Nos valendo dos ensinamentos de Paulo Freire, nesta pesquisa nos referimos ao diálogo como “parte da própria natureza histórica dos seres humanos” (Freire; Shör, 1986, p. 122); também como ação que possibilita a escuta e a compreensão do outro, viabilizando experiências de solidariedade e respeito às diferenças; que contribui para a formação crítica e o processo de autonomia dos sujeitos; e que fundamenta a relação colaborativa entre eles para trilhar o caminho de transformação de suas realidades (Oliveira, 2017). Assim, a prática dialógica proposta por Freire é fundante na busca por direitos humanos, considerando-os sinônimo da busca coletiva e popular por emancipação e dignidade (Oliveira, 2017; Rubio, 2022; Perondi; Machado, 2021).

Paulo Freire nos ensina que o processo educativo deve ser emancipatório e libertador, permitindo que os indivíduos compreendam as causas profundas das

³ Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

injustiças que enfrentam e se organizem para transformá-las. Assim, o processo formativo não apenas fornece conhecimento técnico, mas também desenvolve a consciência crítica necessária para que os multiplicadores se tornem agentes de mudança em suas comunidades.

O diálogo não acontece de cima para baixo, nem é unilateral. É um processo de politização. (E5)

Outra parte das OSCs relataram uma variedade de atividades coletivas e práticas de EAN como principal estratégia para o diálogo sobre o DHAA. Foram citadas como estratégias as oficinas de culinária, rodas de conversa, café mundial e a implantação de quintais produtivos.

Tem que dar a vara, o peixe, e tem que explicar qual é o peixe e onde pode pescar. (E4)

Castro *et al.* (2007) consideram oficinas de culinária um método educativo capaz de resgatar o valor da prática do cozinhar como um ato de cuidado, bem como de refletir sobre as inter-relações entre alimentação, cultura e saúde. Leão e Maluf (2012) reforçam a importância de práticas educativas que sejam contextualmente relevantes e culturalmente apropriadas. As oficinas e os quintais produtivos, por exemplo, não apenas ensinam sobre alimentação saudável, mas também revitalizam práticas tradicionais e fortalecem a autonomia alimentar das comunidades. Essas atividades coletivas criam espaços de troca de saberes, onde os participantes podem compartilhar suas experiências e aprender uns com os outros, fortalecendo a coesão social e a capacidade de agir coletivamente em defesa de seus direitos.

Temos um jornal mensal, que é distribuído entre os comitês do Rio, que traz uma sugestão de tema para roda de conversa, e já foi replicada por muitos deles. (E3)

Espaços que propiciam o diálogo e a formação de criticidade e politização são essenciais para o aprofundamento do debate sobre o DHAA. Segundo Sampaio *et al.* (2014), as rodas de conversas alinham-se com a pedagogia freiriana, pois representam uma estratégia política que promove a libertação e a emancipação humana, política e social de grupos historicamente marginalizados. Nesse sentido, Freire (1980) nos ensina a distinção entre consciência ingênua e consciência crítica, sendo a segunda aquela comprometida com a transformação de realidades e

emancipação social. O desenvolvimento da consciência crítica é necessário para avançarmos coletivamente em direção aos direitos humanos.

Outra estratégia dialógica citada durante as entrevistas foi a apresentação de experiências reais que gerem identificação e politizem o diálogo. Ao equipar multiplicadores com uma compreensão profunda das causas estruturais da fome e da insegurança alimentar e nutricional, cria-se uma base para discussões politizadas que podem desafiar as narrativas dominantes e incentivar mudanças nas políticas públicas.

Uma agricultora compartilhando publicamente sua experiência própria de luta pela terra e soberania alimentar tem um poder de mobilização muito maior do que se eu falar em tese sobre segurança alimentar. Se for uma experiência concreta que as pessoas vão se identificar com ela, tem um poder muito maior, mobilizando e politizando a discussão. (E5)

Essa politização é crucial para a construção de uma narrativa que não apenas sensibilize, mas também catalise ações concretas de transformação social.

A gente não faz palestras sobre o que é segurança alimentar nutricional. A gente sistematiza as práticas [de agricultores] e a partir da sistematização das práticas, a gente vai introduzindo conceitos. (E5)

Ao apresentar experiências concretas, as OSCs criam pontes entre as realidades vividas pelas pessoas e os conceitos teóricos que sustentam o DHAA. Essa estratégia também tem o potencial de fortalecer a empatia e a solidariedade entre diferentes grupos sociais, promovendo um entendimento mais profundo e engajado sobre direitos e alimentação. Além disso, ao politizar o diálogo, as OSCs ajudam a construir uma narrativa coletiva que reconhece a alimentação como um direito humano fundamental, diretamente relacionado a outras lutas sociais.

A indivisível relação entre o DHAA e os demais direitos humanos foi também citada como estratégia para dialogar com a comunidade. Conforme apontado nas entrevistas, questões de gestão ambiental, preservação dos territórios e a luta por outros direitos, como ao trabalho digno e à moradia, estão intrinsecamente ligadas ao DHAA.

Então a gente diz: beleza, vamos discutir gestão ambiental, mas que gestão ambiental é essa? É somente preservar a fauna e a flora? Os territórios não têm que ser produtivos? Não têm que produzir alimento? As pessoas que vivem nesses territórios vão se alimentar de quê? (E1)

Quando eu luto pela Rota do Bode, estou fazendo isso por uma coletividade que inclui outros povos e comunidades tradicionais. (E6)

A literatura sobre direitos humanos e DHAA reforça a necessidade de uma abordagem holística, que reconheça a alimentação como parte de um sistema de vida mais amplo e como um direito que só pode ser plenamente realizado quando outros direitos fundamentais também são respeitados (Burity *et al.*, 2010; Fontolan; Lima, 2022). Incorporar a alimentação às discussões sobre outros direitos humanos ajuda a construir uma visão mais completa e coerente das lutas sociais, promovendo uma ação mais coordenada e eficaz na defesa dos direitos das populações mais vulneráveis (OHCHR; FAO, 2010).

Identificamos em nossa análise diferenças entre os discursos de organizações que compõem o CONSEA e aquelas que não fazem parte dele. As OSCs componentes do Conselho apresentaram discursos marcados pela valorização de um processo de politização das bases, que remete a um *modus operandi* tradicional de movimentos sociais do campo político da esquerda, enquanto as que não fazem parte do CONSEA citam estratégias mais diversificadas, porém menos politizadas.

Não fomos capazes de qualificar as estratégias citadas nesta pesquisa, portanto, nos cabe questionar se elas são capazes de desenvolver consciência crítica, autonomia e emancipação, proporcionando os conhecimentos necessários para o autorreconhecimento dos sujeitos enquanto sujeitos de direito.

Rubio (2022) sustenta que aqueles que desejam contribuir para o diálogo e a conscientização sobre os direitos humanos devem guiar-se pelos ensinamentos de Paulo Freire sobre educar para e a partir dos oprimidos, a fim de convocar nossa humanidade e gerar dignidade.

Compreendemos que as diversas estratégias para dialogar sobre o DHAA coletadas ao longo das entrevistas representam abordagens complementares que, juntas, têm o potencial de fortalecer o engajamento social e político em torno do DHAA. Parece-nos importante que as OSCs adotem uma abordagem colaborativa entre si e reconheçam, cada vez mais, o papel das comunidades locais como protagonistas em suas próprias lutas. A promoção de soluções sustentáveis e equitativas para os desafios alimentares do país depende da capacidade de engajamento e participação ativa dessas comunidades.

Por fim, propomos algumas perguntas para reflexão: Como podemos garantir que essas estratégias sejam sustentáveis e continuem a evoluir em resposta às mudanças sociais e políticas? De que forma as OSCs podem ampliar sua capacidade de mobilização, incorporando novas vozes e perspectivas? Como

podemos integrar essas estratégias em um movimento mais amplo pela justiça social e pelos direitos humanos, assegurando que o DHAA não seja visto de forma isolada, mas como parte de uma luta coletiva por um mundo mais justo e equitativo?

5.3 PRÁTICAS DE RESISTÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Ao investigar como as OSCs atuam na defesa de direitos e também para que o DHAA se torne uma realidade no Brasil, identificamos como principais e mais relevantes práticas de resistência e transformação: a defesa das sabedorias tradicionais para remodelar os sistemas alimentares; a construção coletiva de soluções a partir da escuta ativa comunitária; o posicionamento do DHAA como eixo central dos debates sobre direitos coletivos e individuais; e a incidência para a reconstrução de políticas públicas consistentes e sustentáveis. Essas práticas convergem no sentido de desafiar as estruturas hegemônicas de poder e se entrelaçam formando uma poderosa rede de resistência e emancipação popular.

Os discursos das OSCs têm como eixo comum o reconhecimento da centralidade das vozes e práticas das comunidades historicamente marginalizadas para a efetivação do DHAA. Quando defendem, reconhecem e valorizam a centralidade das sabedorias tradicionais para remodelar os sistemas alimentares, as organizações desafiam a narrativa dominante, que marginaliza os povos e as comunidades tradicionais. Segundo destacado em algumas entrevistas, é necessário reconhecer que os povos de terreiro e outras comunidades tradicionais não são apenas vítimas de um sistema alimentar excludente, mas também guardiões de conhecimentos ancestrais valiosos que podem oferecer soluções eficazes para os desafios alimentares contemporâneos.

Nós sempre somos vistos como vulneráveis, mas para esconder que nós somos os que temos a solução para o processo [referindo-se ao sistema alimentar]. Nós mantivemos nestes lugares que a gente chama de UTTs, unidades territoriais tradicionais, uma alimentação altamente saudável, uma alimentação altamente sustentável e uma alimentação para todos e todas. Tanto que, mesmo no processo de escravidão ou pós-escravidão, era nesses lugares que nós conseguíamos comer adequadamente. (E6)

Compreendendo as práticas tradicionais como fonte de conhecimento e de ação coletiva, ao valorizá-las, as organizações legitimam a experiência acumulada ao longo de gerações enquanto criam espaço para que essas comunidades se reconheçam como protagonistas na transformação dos sistemas alimentares.

A integração de saberes tradicionais nos sistemas alimentares contribui para a preservação da biodiversidade e fortalece as redes sociais e culturais que sustentam a produção de alimentos (Conti; Coelho-de-Souza, 2014; Ferreira; Bartachevits, 2024). Nesse sentido, o reconhecimento das terras indígenas e tradicionais como espaços produtivos e essenciais para a autossuficiência alimentar é um passo crucial para assegurar que esses sistemas alimentares sejam respeitados e fortalecidos, em vez de substituídos por modelos agrícolas altamente industrializados e exploratórios.

Os territórios indígenas sofrem por não serem compreendidos como agroecológicos, produtivos e autossuficientes e também pelo modelo de exploração desses povos, incluindo a não demarcação de terras. (E1)

Nossa insegurança [dos povos tradicionais de matriz africana] está na produção, na logística, no abastecimento, que faz parte de qualquer sistema alimentar. Então a nossa luta hoje, eu diria, é por terra, território e territorialidade e garantir soberania sobre nosso sistema alimentar. (E6)

A alimentação é central nas tradições dos povos e comunidades tradicionais e está intrinsecamente ligada a outros direitos fundamentais, como o direito à terra, à água e à cultura. Ao integrar o DHAA às discussões sobre outros direitos humanos, as OSCs promovem uma visão mais ampla e interconectada dos direitos, reconhecendo que a realização plena do DHAA depende da garantia de outros direitos correlatos (OHCHR; FAO, 2010).

A alimentação é central dentro da tradição do terreiro, se não se respeita a Terra, a água, o processo de alimentar, a folha, o corpo e o espírito não se alimentam com alegria e integridade. (E6)

Posicionar o DHAA no centro dos debates sobre direitos coletivos e individuais é lançar luz sobre a alimentação enquanto ponto de conexão entre essas lutas. Ao integrar o DHAA às discussões sobre terra, água, cultura e outros direitos, as OSCs fornecem uma visão da totalidade, e no marco dos direitos humanos evidenciam a sua interdependência, que se contrapõe à fragmentação imposta pela lógica neoliberal. Essa abordagem sistêmica rompe com a dicotomia entre direitos individuais e coletivos, reconhecendo que a efetivação do DHAA depende da garantia de um conjunto mais amplo de direitos.

A agroecologia é o caminho porque traz diversas outras discussões, como a segurança alimentar, o combate aos agrotóxicos e transgênicos, o empoderamento das mulheres, as juventudes. (E1)

Eradicar a fome não é só dar a comida, mas toda essa construção socioeconômica e também educacional. Uma boa escola, um bom aprendizado evita que a pessoa precise passar fome no futuro. (E3)

A prática da escuta ativa para fundamentar a construção coletiva de soluções, considerada um importante subtema do conjunto das entrevistas, reflete a influência dos princípios da educação popular freiriana. Ao escutar ativamente as necessidades e aspirações das comunidades, as OSCs constroem soluções que não são impostas, mas emergem organicamente dos próprios sujeitos que vivenciam a realidade das violações do DHAA. Essa prática democratiza o processo de construção do conhecimento e da ação, ampliando o campo da cidadania ativa e fortalecendo a luta pelo DHAA.

Quando acabou a cesta básica, poucas pessoas sentiram falta porque estão sobrevivendo a partir daquilo que foi construído desde o primeiro dia da doação, que foi a escuta ativa. (E4)

A incidência política foi citada também como uma prática de resistência e transformação, principalmente para aquelas organizações componentes do CONSEA, na busca por reconstruir políticas públicas consistentes e sustentáveis. Como citamos anteriormente, as OSCs foram e são ainda fundamentais para o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas que garantam a SAN e a realização do DHAA. Ao atuarem como mediadoras entre o Estado e as comunidades, as OSCs posicionam-se em um lugar privilegiado para catalisar as transformações necessárias para o bem-viver social. Por isso, reconhecem a incidência política como forma de materializar as demandas emergentes da escuta ativa em propostas políticas concretas.

Analizar as diversas práticas de resistência e transformação utilizadas pela sociedade civil organizada para que o DHAA seja uma realidade no país revela a centralidade de sua atuação e nos leva a refletir sobre a magnitude desse desafio, principalmente quando a narrativa hegemônica sobre direitos humanos é limitada e focada em normas jurídicas, diminuindo o protagonismo das lutas populares para sua conquista e realização. De acordo com Rubio (2022), essa narrativa positivista não reconhece a importância da atuação da sociedade civil, dificultando a compreensão de que todos nós temos o poder de criar práticas e ações que nos libertem e ajudem a construir um mundo melhor para todos os seres.

5.4 CONFLUÊNCIAS DISCURSIVAS

Identificamos importantes confluências nas percepções dos representantes das OSCs, especialmente em relação ao impacto das crises sobrepostas, à importância do diálogo com a população, à formação política crítica e ao foco em ações coletivas territoriais e locais.

Um ponto central comum nos discursos é a identificação dos efeitos devastadores das crises econômicas, ambientais e políticas sobre a segurança alimentar e nutricional das populações atendidas. As OSCs enfatizam que essas crises não apenas perpetuam a fome, mas também exacerbam as desigualdades estruturais, dificultando ainda mais a sua existência e o acesso a uma alimentação adequada capaz de contribuir para melhores condições de vida. Há um consenso claro entre os entrevistados de que a atual situação alimentar no Brasil reflete uma condição de emergência permanente, particularmente nas comunidades mais vulneráveis.

Outro aspecto identificado nas entrevistas é a ênfase na manutenção de um diálogo contínuo e crítico com a população atendida. Esse diálogo é considerado fundamental para a conscientização e o engajamento comunitário, com a agroecologia e os sistemas alimentares sustentáveis emergindo como temas centrais nesse processo. As OSCs priorizam uma abordagem dialógica que valoriza as experiências vividas e as necessidades reais da população, utilizando esses elementos como base para a construção de estratégias de ação coletiva que sejam tanto sustentáveis quanto coerentes com os princípios⁴ do DHAA.

A importância da formação de lideranças e da mobilização política das bases também foi reiterada de forma unânime. As entrevistas indicam que o processo de politização das comunidades é visto como uma estratégia essencial para a conquista de direitos humanos e para o fortalecimento do DHAA. A ideia de um processo formativo contínuo, crítico e politicamente engajado é amplamente compartilhada entre os entrevistados. Nesse sentido, a formação de lideranças locais e multiplicadores é destacada como uma ferramenta indispensável para promover o engajamento da população na defesa do DHAA, com o uso de espaços como rodas de conversa e fóruns de discussão sendo apontados como metodologias eficazes.

⁴ São princípios do DHAA a não discriminação, justiça, adequação, sustentabilidade, responsabilidade, transparência, participação e o empoderamento (Siqueira *et al.*, 2014).

Por fim, há uma convergência na valorização de ações que respeitem e promovam os territórios e as tradições locais. As OSCs reconhecem a importância de uma abordagem territorial que considere as especificidades culturais e geográficas das comunidades como mecanismos não apenas de resistência, mas também de promoção ativa do DHAA. A territorialidade, portanto, emerge como um eixo estratégico, com uma ênfase particular em metodologias que se estruturam a partir de uma lógica de base, onde a ação coletiva é conduzida de baixo para cima, respeitando e potencializando as dinâmicas locais.

5.5 DIVERGÊNCIAS DISCURSIVAS

As entrevistas revelaram também divergências significativas entre as organizações, particularmente no que diz respeito à relação com o governo, à abordagem dos direitos humanos e à aproximação com o setor privado. Essas divergências dividiram claramente a amostra em dois grupos principais: membros e não membros do CONSEA. Em cada um desses aspectos, observou-se que as organizações que integram o Conselho tendem a adotar um discurso distinto, muitas vezes em contraste direto com as organizações não participantes.

No que se refere à relação com o governo, a participação no CONSEA parece ser fator determinante. As organizações membros do Conselho demonstraram uma postura de alinhamento e colaboração, frequentemente buscando diálogo e parcerias com o atual governo federal. Em contrapartida, as OSCs que não integram o CONSEA expressaram uma postura mais crítica e de oposição, com uma visão cética em relação às políticas públicas atuais e uma crítica direta ao governo federal (sem menção a partidos políticos). Essa polarização discursiva sugere que a participação no CONSEA influencia significativamente a percepção das OSCs sobre o papel do Estado na efetivação do DHAA.

A abordagem dos direitos humanos também foi marcada por divergências vinculadas à participação no CONSEA. As organizações que fazem parte do Conselho frequentemente fundamentam seus discursos na linguagem dos direitos humanos, conectando explicitamente a alimentação saudável e a erradicação da fome ao arcabouço dos direitos fundamentais. Em contraste, as organizações não membros do CONSEA, embora reconheçam a importância da alimentação saudável e da erradicação da fome, tendem a abordar essas questões sem uma vinculação

explícita aos direitos humanos, focando mais nos aspectos pragmáticos e operacionais.

As entrevistas revelaram também divergências em relação à aproximação com o setor privado. Algumas organizações veem a colaboração estratégica com o setor privado como uma necessidade pragmática para ampliar o alcance de suas ações, enquanto outras mantêm uma postura mais crítica, questionando a compatibilidade dessas parcerias com os princípios de justiça social e direitos humanos. Novamente, a participação no CONSEA parece influenciar essas posições: as OSCs que têm relações mais próximas com o setor privado tendem a não fazer parte do Conselho, sugerindo que o CONSEA funciona como um espaço de resistência a práticas que poderiam comprometer a autonomia das organizações em relação a interesses corporativos.

5.6 DISTÂNCIA ENTRE LITERATURA CIENTÍFICA E REALIDADE

A análise das entrevistas revelou uma lacuna significativa entre os discursos das OSCs e as abordagens teóricas frequentemente encontradas na literatura especializada sobre o DHAA. A relevância das convenções internacionais, dos organismos de direitos humanos e das legislações específicas para o fortalecimento do DHAA, que é amplamente enfatizada na literatura, não emergiu nas entrevistas analisadas. Essa ausência reforça nossa crítica à lente juspositivista que permeia a literatura científica e demais publicações sobre esse direito. A ausência de referências aos marcos legais e normativos, nacionais e internacionais, nas entrevistas sugere que, na prática cotidiana das OSCs, a normatividade jurídica tem um impacto limitado ou é percebida como distante das realidades concretas das comunidades atendidas. Essa constatação reforça a necessidade de uma abordagem crítica dos direitos humanos, que privilegie as vozes e experiências das populações mais vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional, em vez de uma dependência excessiva de dispositivos legais.

5.7 UNANIMIDADE DISCURSIVA

De forma unânime, as entrevistas revelaram uma ênfase na formação e conscientização das bases comunitárias. As OSCs reforçaram a importância dos

processos formativos e de conscientização como instrumentos essenciais para a efetivação do DHAA. A criação de espaços de educação popular, o resgate e valorização do conhecimento tradicional e a formação crítica e política de multiplicadores e lideranças comunitárias emergem como pilares estratégicos. Esses elementos refletem uma estratégia de politização e engajamento das comunidades, apontando para uma concepção de DHAA que vai além do acesso material aos alimentos, integrando-o ao empoderamento social e político das populações vulneráveis.

A agroecologia e a soberania alimentar também figuram como temas centrais e recorrentes nos discursos das OSCs. A agroecologia, em particular, é constantemente destacada como uma estratégia central, tanto para o engajamento das comunidades quanto para a articulação de agendas políticas que promovam o DHAA. Essa abordagem é vista como uma alternativa viável e sustentável ao modelo de produção agrícola dominante, que muitas vezes está associado à degradação ambiental e à exclusão social. Ao promover a agroecologia, as OSCs buscam transformar o modo de produção alimentar, bem como reconfigurar as relações de poder, posicionando as comunidades como agentes ativos na defesa de seus direitos e territórios. A soberania alimentar, por sua vez, é entendida como um conceito que reforça a autonomia das comunidades em decidir sobre suas práticas alimentares e agrícolas, o que está intrinsecamente ligado ao DHAA.

Outro tema de unanimidade nas entrevistas foi a importância da formação de redes e alianças entre as OSCs, movimentos sociais e organizações afins. A construção dessas redes é vista como essencial para fortalecer a capacidade de incidência política e, consequentemente, para a efetivação do DHAA. A cooperação e a articulação entre diferentes OSCs, bem como a conexão com movimentos sociais, universidades e outras instituições, são percebidas como pilares fundamentais para a promoção dos direitos humanos. Essa construção de redes não só amplia a voz e o alcance das OSCs, mas também permite a troca de conhecimentos e estratégias, fortalecendo a luta pelo DHAA em diversos níveis, desde o local até o internacional.

Esses elementos de unanimidade indicam uma coesão nas estratégias adotadas pelas OSCs, que, ao priorizar a educação popular, a agroecologia e a construção de redes, têm o potencial de promover mudanças estruturais enquanto lutam pelo DHAA.

6 APONTAMENTOS FINAIS

Este estudo nasce da urgência de se enfrentar um dos desafios mais profundos e antigos da sociedade brasileira: o enfrentamento da fome por meio da realização plena do DHAA.

Esta dissertação objetivou analisar as contribuições da sociedade civil organizada na realização do Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil, sob uma perspectiva crítica dos direitos humanos. Inspirada pela persistente dicotomia entre a positivação e a efetivação de direitos no Brasil, a pesquisa parte de uma motivação essencialmente prática e teórica: compreender como o DHAA, reconhecido constitucionalmente, pode transcender as barreiras legislativas e ser enraizado nas dinâmicas sociais e políticas.

A abordagem qualitativa e crítica utilizada fundamenta-se em teorias que problematizam a estrutura de poder no sistema capitalista e sua relação com os direitos humanos. A coleta de dados incluiu revisão bibliográfica e entrevistas semiestruturadas com representantes de organizações da sociedade civil. A análise temática dos dados permitiu identificar os principais desafios enfrentados na realização do DHAA e as estratégias empregadas pelas OSCs para mobilizar e engajar a sociedade brasileira. A discussão centrou-se na articulação entre teoria crítica, práticas de resistência e a persistente distância entre as disposições legais e a realidade vivida.

Reconhecendo as limitações desta pesquisa, destacamos que há espaço para aprimoramento no roteiro das entrevistas; que a inclusão da perspectiva de coletivos e grupos organizados não-oficializados como OSCs podem enriquecer pesquisas futuras; bem como a adição de outras técnicas de pesquisa complementares podem beneficiar futuras pesquisas neste campo.

A análise crítica das entrevistas e da literatura destaca que a mobilização social e o fortalecimento das OSCs são pilares fundamentais para a transformação das estruturas que perpetuam a fome e a insegurança alimentar e nutricional no Brasil. As OSCs têm desempenhado um papel fundamental em desafiar as narrativas e práticas dominantes ao priorizar as vozes e experiências daqueles que, diariamente, enfrentam a luta pela sobrevivência. Esse caminho, que abraça uma abordagem crítica dos direitos humanos, transcendendo aspectos jurídicos e

visando a necessária transformação estrutural das relações de poder, nos parece promissor.

Ressaltamos a importância do fortalecimento das redes de OSCs, sem a centralização no Estado ou em qualquer partido político específico, como essencial para criar um movimento de base genuíno e resiliente. Consideramos fundamental repensar a relação Estado-sociedade civil no contexto do DHAA. Apesar de ser muito positiva a permeabilidade do Estado à sociedade civil, há de se analisar de forma crítica os espaços reservados para a participação e controle social, de forma a questionar se estes são suficientes para a manutenção da autonomia da sociedade civil organizada, possibilitando-a operar como espaço de luta, resistência e inovação política. Esta reflexão é fundamental para evitar que a pauta do DHAA se torne refém de ciclos políticos e mudanças de governo, bem como para que ela não seja despolitizada, reduzindo-a a um conjunto de políticas públicas de um só partido, desprovidas de sua potência crítica e transformadora.

Nossa aposta está na atuação das OSCs para além de agentes de implementação de políticas, mas como catalisadoras de uma transformação social mais ampla, que envolve a conscientização e a mobilização das comunidades em torno de uma agenda transversal às flutuações políticas. O trabalho de base, enraizado em uma abordagem de direitos humanos, mostra-se um caminho promissor para garantir que as comunidades não sejam receptores passivos de políticas, mas protagonistas ativos na luta, defesa, promoção e efetivação de seus direitos.

A realização plena do DHAA está para além dos instrumentos normativos e da implementação de políticas públicas. Para transformar as dinâmicas socioculturais e políticas do país, é essencial priorizar o fortalecimento das redes sociais e do senso comunitário, tendo em vista que em uma sociedade estruturada para valorizar a individualidade e a competição, a colaboração em prol de objetivos comuns emerge como um ato revolucionário.

Compartilhar alimentos, refeições, cultura e afetos não apenas nos aproxima enquanto sociedade, mas também reforça os laços que conectam pessoas, alimentos e natureza. Por isso, defendemos uma abordagem centrada nas pessoas e comunidades, que privilegie a construção de conexões humanas como chave para uma transformação real, que possibilite a realização do DHAA.

Percebemos que as OSCs ajudam a sociedade a compreender a alimentação como parte de um sistema de vida interconectado, no qual os direitos humanos se entrelaçam com a justiça social, a sustentabilidade ambiental e a autodeterminação dos povos. Esse entendimento é essencial para a construção de um movimento robusto e consciente, que articule as diversas dimensões dos direitos humanos e desafie as estruturas de opressão que perpetuam a fome e a miséria.

Nesse sentido, identificamos como promissora a integração do DHAA com a sustentabilidade ambiental para reconceituar radicalmente o que significa viver em harmonia com o meio ambiente, interpretando alimentos não como mercadorias, mas como bens-comuns, essenciais para a vida e a dignidade humana. Para tanto, é necessário reconfigurarmos as relações sociais, que estão diretamente interconectadas aos aspectos econômicos e políticos que governam a produção, a distribuição e o consumo de alimentos, desafiando o modo de produção capitalista, as indústrias e o agronegócio a partir da proposição de alternativas baseadas na agroecologia e na soberania alimentar. Ao adotar essa perspectiva, as OSCs podem ajudar a construir um novo sistema-mundo, onde a justiça ambiental e a justiça alimentar caminhem juntas.

Entendemos como aspecto vital para a realização do DHAA o fortalecimento dos direitos dos grupos historicamente marginalizados, como os povos originários, as comunidades tradicionais e as populações negras. Essas populações, que há séculos protegem e sustentam os sistemas alimentares, culturais e territoriais, possuem um conhecimento inestimável sobre a importância da alimentação como um direito fundamental. Garantir o DHAA é, portanto, mais do que uma questão de garantir o acesso a alimentos; trata-se de garantir a dignidade, a cultura, o território e a vida do planeta, juntamente com grupos que frequentemente são desumanizados e excluídos das esferas de poder.

A análise das contribuições da sociedade civil organizada para a realização do DHAA nos levou a refletir sobre as narrativas que tecemos sobre os direitos humanos. O que elas têm em comum? Quais elementos podem aproximar ou distanciar as pessoas dessas narrativas? Frequentemente, elas se concentram nos aspectos legais e normativos, apresentando-os como conquistas abstratas, distantes da realidade concreta vivida por milhões de pessoas. Acreditamos que fortalecer a narrativa, tanto crítica quanto fundamentada na realidade material, da responsabilidade da sociedade civil brasileira na construção do DHAA em nosso

país serve para que não esqueçamos do nosso poder quando nos unimos e nos organizamos.

Lembrar que o poder popular, quando organizado e consciente, é capaz de transformar utopias em realidades concretas, é um ato de resistência. Importa, portanto, resgatar a memória das imensas conquistas do povo brasileiro, guiadas pela atuação da sociedade civil organizada, como nossa Constituição Federal, pautada pelos direitos humanos e o desejo coletivo por equidade e dignidade.

Consideramos também como relevantes conquistas coletivas a construção de sistemas de proteção social, como o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que formam uma robusta rede de atenção, cuidado e suporte à sociedade brasileira, e são uma verdadeira expressão do poder da coletividade em ação. Apropriar-se dessas vitórias não é apenas um exercício de preservação da memória; é fundamental para alimentar a esperança realista e estimular a imaginação de outras realidades possíveis.

Quando somos capazes de imaginar coletivamente outros futuros, somos capazes também de encontrar os meios para construí-los. Sigamos em frente, lado a lado, confiantes e persistentes, nos fortalecendo e nos nutrindo neste processo de construção de uma sociabilidade pós-capitalista que possibilite a efetivação do DHAA e dos demais direitos humanos.

REFERÊNCIAS

- ALTIERI, M. A., TOLEDO, V. M. The agroecological revolution in Latin America: rescuing nature, ensuring food sovereignty and empowering peasants. **The Journal of Peasant Studies**, [s. l.], v. 38, n. 3, p. 587-612, jul. 2011.
- ARANHA, A. V. (org). **Fome Zero**: uma história brasileira. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: Assessoria Fome Zero, 2010. V. 1. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Fome%20Zero%20Vol1.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2023
- ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE FRANCESA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. Versalhes: Assembleia Nacional Constituinte Francesa, 1789.
- AVRITZER, L. Sociedade civil e Estado no Brasil: da autonomia à interdependência política. **Opinião Pública**, [s. l.], v. 18, n. 2, p. 383-398, nov. 2012. <https://www.scielo.br/j/op/a/6pHpmRWCWhM57s9svCdHZyB/>. Acesso em:
- BERNER, V. O. B.; LOPES, R. de A. L. Direitos humanos: o embate entre teoria tradicional e teoria crítica. In: CONPEDI/UFPB (org.). **Filosofia do direito**. 1. ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014. V. 3, p. 128-144. Disponível em: https://www.academia.edu/11339924/Direitos_Humanos_o_embate_entre_teoria_tradicional_e_teoria_cr%C3%ADtica. Acesso em: 3 maio 2024
- BEZERRA, J. A. B. **Educação alimentar e nutricional**: articulação de saberes. Fortaleza: UFC, 2018.
- BITTAR, E. C. B. Reconhecimento e direito à diferença: teoria crítica, diversidade e a cultura dos Direito Humanos. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 104, p. 551-565, 2009.
- BLANCO, L. F. **Dar forma à fome**: uma etnografia das políticas públicas de segurança alimentar na trajetória social do Programa Fome Zero. Campinas, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1245506>. Acesso em: 20 ago. 2023
- BONFIM, J. B. B. As políticas públicas sobre a fome no Brasil. Brasília, DF: Consultoria Legislativa do Senado Federal, n. 8, 2004. Disponível em: www.senado.gov.br/web/conleg/textos_discussao/texto8-fome.pdf. Acesso em: 13 mar. 2022
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Insegurança Alimentar e Nutricional**: sobre a falta de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente para uma vida saudável. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/glossario/inseguranca-alimentar-e-nutricional>. Acesso em: 10 jun. 2024

BRASIL. Emenda constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm. Acesso em: 10 jun. 2024

BRASIL. Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm. Acesso em: 10 jun. 2024

BRASIL. Secretaria de Governo da Presidência da República. Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <https://mapaosc.ipea.gov.br/arquivos/posts/7245-livretomroscweb.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2024

BRAUN, V.; CLARKE, V. Conceptual and design thinking for thematic analysis. **Qualitative Psychology**, [s. l.], v. 9, n. 1, p. 3-26. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/qup0000196>. Acesso em: 10 jul. 2024

BRAUN, V.; CLARKE, V. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative research in psychology**, [s. l.], v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

BURITY, V. T. A. et al. (Org). **O Direito humano à alimentação e à nutrição adequadas**: enunciados jurídicos. Brasília, DF: FIAN Brasil: O Direito Achado na Rua, 2021. Disponível em: https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Enunciados_Eletronico_.pdf. Acesso em: 10 set. 2023

BURITY, V. T. A. et al. **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, 2010. Disponível em: https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf. Acesso em: 10 set. 2023

BURLANDY, L. A atuação da sociedade civil na construção do campo da Alimentação e Nutrição no Brasil: elementos para reflexão. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 16, n. 1, p. 63-72, 2011.

CAMPBELL, K. A. et al. Reflexive thematic analysis for applied qualitative health research. **The Qualitative Report**, [s. l.], v. 26, n. 6, p. 2011-2028, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.46743/2160-3715/2021.5010>. Acesso em: 10 jul. 2024

CAMPELO, T.; BORTOLETTO, A. P. (Org.) **Da fome à fome**: diálogos com Josué de Castro. São Paulo: Elefante, 2022. Disponível em: <http://geografiadafome.fsp.usp.br/wp-content/uploads/2022/07/DaFomeaFome.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023

CASTRO, A. M. de. (org.). **Fome**: um tema proibido – últimos escritos de Josué de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTRO, I. R. R. et al. A culinária na promoção da alimentação saudável: delineamento e experimentação de método educativo dirigido a adolescentes das redes de saúde e de educação. **Revista de Nutrição**, Campinas, v. 20, n. 6, p. 571-588, nov./dez. 2007. DOI: 10.1590/S1415-52732007000600001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1415-52732007000600001>. Acesso em: 20 jul. 2024

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome**: o dilema brasileiro: pão ou aço. 10. ed. rev. Rio de Janeiro: Antares, 1984.

COHEN, J. L.; ARATO, A. **Civil Society and Political Theory**. Massachusetts: MIT Press, 1997.

CONSEA. **6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**: erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade. Documento base. Brasília, DF: CONSEA, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea/conferencia/documento-base-da-6-cnsan-09-08-23_site.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024

CONTI, I. L.; COELHO-DE-SOUZA, G. Povos e comunidades tradicionais: a produção de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional. Amazônica - **Revista de Antropologia**, [s. l.], v. 5, n. 3, p. 780-804, maio 2014. ISSN 2176-0675. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/article/view/1605>. Acesso em: 20 jul. 2024

CORRÊA, L.; OLIVEIRA, L. C. Direito humano à alimentação adequada e a teoria crítica dos direitos humanos: um diálogo possível e necessário. In: CORRÊA, L. (Org). **Diálogos sobre o direito humano à alimentação adequada**. Juiz de Fora, MG: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019. p. 26-40. Disponível em: <https://actbr.org.br/uploads/arquivos/livro-dhaa-versc3a3o-final.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024

DEMO, P. Ensaio 1060 - Capitalismo sem democracia (5): Estado e mercado não são nem santos, nem malditos. In: DEMO, P. **Blog Prof. Pedro Demo**. [s. l.], 17 jun. 2024. Disponível em: <https://pedrodemo.blogspot.com/2024/06/ensaio-1060-capitalismo-sem-democracia.html>. Acesso em: 9 jul. 2024

DOUZINAS, C. Os paradoxos dos Direitos Humanos. Tradução de Caius Brandão. **Latin American Human Rights Studies**, Goiânia, v. 1, 2021.

DOUZINAS, C. Sete teses sobre direitos humanos: parte 2. Tradução de Daniel Carneiro Leão Romaguera *et al.* **Lugar Comum**: estudos de mídia, cultura e democracia, Rio de Janeiro, v. 48, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/lc/article/view/49473/26995>. Acesso em: 9 jul. 2024

FAO. Food and Agriculture Organization. **O estado da segurança alimentar e nutricional no Brasil, um retrato multidimensional**: relatório 2014. Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/SANnoBRasil.pdf. Acesso em: 5 ago. 2024

FAO. **The state of food security and nutrition in the world 2024**. Roma: FAO, 2024. Disponível em: <https://www.fao.org/publications/home/fao-flagship-publications/the-state-of-food-security-and-nutrition-in-the-world/en>. Acesso em: 5 ago. 2024

FERNANDES, S. O velho está morrendo e o novo a gente tem que construir. [Entrevista cedida a] Katia Marko e Fabiana Reinholtz. **Brasil de Fato**, Porto Alegre, 25 de jun. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/06/25/sabrina-o-velho-esta-morrendo-e-o-novo-a-gente-tem-que-construir>. Acesso em: 3 ago. 2024

FERREIRA, S. M. R.; BARTACHEVITS, E. L. F. Sociobiodiversity and sovereignty and food and nutritional security as an inseparable right to adequate and healthy food. **Research, Society and Development**, [s. l.], v. 11, n. 1, p. e45811125161, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i1.25161. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/25161>. Acesso em: 30 ago. 2024

FONSECA, C. M. *et al.* O direito à alimentação escolar quilombola e os afazeres emancipatórios da extensão universitária na pandemia de Covid-19. **Interagir: pensando a extensão**, [s. l.], n. 32, p. 63-80, 2021.

FONTOLAN, M. V.; LIMA, R. de S. The ethnic-racial dimension of the Human Right to Adequate Food. **Research, Society and Development**, [s. l.], v. 11, n. 11, p. e300111133649, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i11.33649. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/33649>. Acesso em: 5 maio 2024

FREIRE, P. **Conscientização**: teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3. ed. São Paulo: Cortez & Moraes, 1980.

FREIRE, P; SHÖR, I. **Medo e ousadia**: o cotidiano do professor. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FREITAS, M. do C. S. de. **Agonia da fome**. Rio de Janeiro: Fiocruz; Salvador: EDUFBA, 2003. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/r9y7f/pdf/freitas-9788575412497.pdf>. Acesso em: 3 out. 2023

FREITAS, P. A. N.; PORTELA, L. V.; VASCONCELOS, A. C. C. P. de. Desafios para efetivação do DHAA no contexto neoliberal brasileiro: uma reflexão crítica. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória. **Anais** [...]. Vitória: UFES, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23465>. Acesso em: 3 out. 2023

GAMBA, J. C. M.; MONTAL, Z. M. C. O direito humano à alimentação adequada: revisitando o pensamento de Josué de Castro. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 11, n. 95, p. 52-81, out. 2009-jan. 2010.

GUERRA, L. D. S. Segurança alimentar e nutricional: desafios e perspectivas no contexto brasileiro. São Paulo: **Editora Acadêmica**, 2022.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOHN, M. da G. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. **Mediações**: Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 5, n. 1, p. 11–40, 2000. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/9194>. Acesso em: 3 out. 2023

GOHN, M. da G. Participação de representantes da sociedade civil na esfera pública na América Latina. **Política e Sociedade**, [s. l.], v. 10, n. 18, abr. 2011. p. 223-244. Acesso em: 10 out. 2023

GOHN, M. da G. Sociedade civil no Brasil: movimentos sociais e ONGs. **Nómadas**, Colômbia, n. 20, p. 140-150, 2004. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1051/105117734013.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro , v. 16, n. 47, p. 333-361, ago. 2011. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782011000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 out. 2023

GOMES, C. P. de B. O papel das organizações da sociedade civil (OSC) na contemporaneidade. **Revista Digital de Direito Administrativo**, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 20-38, 2017.

GUERRA, L. D. da S.; CARNUT, L. O capitalismo também mata pela boca: alimentação e crítica marxista. Desafios contemporâneos para a luta contra a fome. **Crítica Revolucionária**, [s. l.], v. 1, p. e02, 2021. Disponível em: <https://criticarevolucionaria.com.br/revolucionaria/article/view/1>. Acesso em: 3 abr. 2023

GUERRA, L. D. da S.; CERVATO-MANCUSO, A. M.; BEZERRA, A. C. D. Alimentação: um direito humano em disputa – focos temáticos para compreensão e

atuação em segurança alimentar e nutricional. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 24, n. 9, p. 3369-3394, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018249.20302017>. Acesso em: 3 abr. 2023

HERRERA FLORES, J. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7640265/mod_resource/content/1/Joaquin%20Herrera%20Flores%20-%20A%20reinven%C3%A7%C3%A3o%20dos%20direitos%20humanos.pdf. Acesso em: 6 abr. 2023

IBGE. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: análise da segurança alimentar no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IPEA. Mapa das Organizações da Sociedade Civil. **Em Questão**: evidências para políticas públicas (Policy Brief), Brasília, DF, n. 6, jul. 2021. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/em_questao/210721_pb_6_divulcacao_v4.pdf. Acesso em: 3 jun. 2023

IPEA. Organizações da Sociedade Civil no Brasil. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Rio de Janeiro, n. 20, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9404>. Acesso em: 3 jun. 2023

JENKINS, J. C.; KLANDERMANS, B. (2005). The politics of social protest. In: JENKINS, J. C.; KLANDERMANS, B. (ed.). **The politics of social protest: comparative perspectives on states and social movements**. London: UCL Press Limited. p. 2-6.

JESUS, C. M. de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.

KATZ, C. **Neoliberalismo, neodesenvolvimentismo, socialismo**. Tradução de Maria Almeida. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular: Perseu Abramo, 2016.

KEPPEL, A. W.; SEGALL-CORRÊA, A. M. Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, n. 1, p. 187-199, 2011

KRENAK, A. O modo de funcionamento da humanidade entrou em crise. [Entrevista cedida a] Bertha Maakaroun. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 3 abr. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/pensar/2020/04/03/interna_pensar,1135082/funcionamento-da-humanidade-entrou-em-crise-opina-ailton-krenak.shtml. Acesso em: 15 ago. 2024.

LAURENTINO, J. S. L. et al. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e suas contribuições para a Segurança Alimentar e Nutricional durante a pandemia de covid-19 no Brasil. **Saúde e Sociedade**, [s. l.], v. 31, p. e210967pt, 2022.

LEÃO, M. et al. (Org.). **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013. 263 p. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHAA_SAN.pdf. Acesso em: 8 mar. 2023

LEÃO, M.; MALUF, R. S. **A construção social de um sistema público de segurança alimentar e nutricional: a experiência brasileira**. Brasília: ABRANDH, 2012. Disponível em: <https://raisco.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/02/a-construc3a7c3a3o-social-de-um-sistema-adrandh.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2023

LEITE, E. X. et al. Materialismo histórico dialético: contribuições para a realização da pesquisa científica. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, [s. l.], v. 5, n. 11, p. 47-54, 2019. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/materialismo-historico>. Acesso em: 8 mar. 2023

MALUF, R. S.; PRADO, B. **Atuação brasileira na América Latina e Caribe relacionada com a soberania e segurança alimentar e nutricional**. Textos para discussão. Rio de Janeiro, CERESAN, 2015. Disponível em: http://r1.ufrj.br/ceresan/wp-content/uploads/2016/docs/Cooperacao_em_SAN_na_ALeC.pdf. Acesso em: 8 mar. 2023

MASCARO, A. L. Direitos Humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova**, São Paulo, v. 101, p. 109-137, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-109137/101>. Acesso em: 20 maio 2024

MARX, K; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. Tradução de Luís Cláudio de Castro e Costa. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MINAYO, M. C de S (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002

OHCHR. FAO. **Human Rights Fact Sheet No. 34: the right to adequate food**. Genebra: OHCHR: FAO, 2010. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/publications/fact-sheets/fact-sheet-no-34-right-adequate-food>. Acesso em: 20 jul 2024

OLIVEIRA, C. J. da S. Jusnaturalismo: alvorecer e ocaso da ideia de direitos naturais. **Argumentos**, [s. l.], v. 2, n. 3, p. 161-168, 2010.

OLIVEIRA, I. A. de. A dialogicidade na educação de Paulo Freire e na prática do ensino de filosofia com crianças. **Movimento: Revista de Educação**, Niterói, v. 4, n.7, p. 228-253, jul./dez. 2017.

ONU. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU. **Comentário Geral 12**. Genebra: ONU, 1999.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Genebra: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 20 mar 2024

ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova Iorque: ONU, 1966.

PACHUKANIS, E. B. Direito e Estado. In: PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 139-152.

PELIANO, A. M. T. M. (Coord.). **O mapa da fome**: subsídios à formulação de uma política de segurança alimentar. Brasília: IPEA, 1993.

PERONDI, C.; MACHADO, C. L. B. Uso de metodologias dialógicas em grupos de educação alimentar e nutricional na atenção primária à saúde: desafios e potencialidades. **Saberes Plurais Educ. Saude**, [s. l.], v. 5, n. 1, p. 92-116, jan./jun. 2021.

PIKETTY, T. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

REDE PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil**. São Paulo: Rede PENSSAN, 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>. Acesso em: 5 mar 2024

RENNÓ, L. R. Estruturas de oportunidade política e engajamento em organizações da sociedade civil: um estudo comparado sobre a América Latina. **Revista de Sociologia e Política**, [s. l.], n. 21, p. 71-82, 2003.

ROCHA, N. C. **Curso Básico de Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas**: Módulo I. Brasília, DF: FIAN Brasil, 2020. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Curso-Dhana-M%C3%B3dulo-I-FIAN-Brasil.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023

ROCHA, N. C. Insegurança alimentar: a fome e a dor dos outros. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 19 set. 2022. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-fome-e-a-dor-dos-outros/>. Acesso em: 20 nov. 2023

ROCHA, N. C.; BURITY, V. T. A. O direito humano à alimentação no mundo e no Brasil. **Nexo Jornal: Políticas Públicas**, 13 maio 2024. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/O-direito-humano-%C3%A0-alimenta%C3%A7%C3%A3o-no-mundo-e-no-Brasil>. Acesso em: 20 nov. 2023

RUBIO, D. S. Crítica a uma cultura estética e anestesiada de direitos humanos: por uma recuperação das dimensões constituintes da luta pelos direitos. **Culturas Jurídicas**, [s. l.], v. 4, n. 7, jan./abr. 2017.

RUBIO, D. S. Paulo Freire, tomada de consciência e dignidade humana: a luta e o gozo dos direitos humanos desde o instituinte. **InSURgênci**a: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, DF, v. 8, n. 1, p. 77-96, 2022. DOI: 10.26512/revistainsurgencia.v8i1.41725. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/41725>. Acesso em: 21 ago. 2024

SAMPAIO, J. et al. Limites e potencialidades das rodas de conversa no cuidado em saúde: uma experiência com jovens no sertão pernambucano. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 18, n. 2, p. 1299-1311, dez. 2014. DOI: 10.1590/1807-57622013.0264. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-57622013.0264>. Acesso em: 21 ago. 2024

SILVA, A. S.; EUZÉBIOS FILHO, A. Poder, crise e insurgência no Brasil e o direito a ter direitos. **Psicologia USP**, [s. l.], v. 34, 2023.

SILVA, B. R. e. **Estrutura de oportunidades políticas revisão e possibilidades para o estudo da participação política em Portugal**. 2020. 71 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Beira Interior, Covilhã, 2020. Disponível em: https://ubibliorum.ubi.pt/bitstream/10400.6/10567/1/7733_16282.pdf. Acesso em: 21 ago. 2024

SILVA, R. R. “Questão social”, fome e (in)segurança alimentar e nutricional no Brasil neoliberal . **Argumentum**, [s. l.], v. 15, n. 1, p. 286-306, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.47456/argumentum.v15i1.38352>. Acesso em: 10 mar. 2024

SIQUEIRA, R. L. de. et al.. Análise da incorporação da perspectiva do direito humano à alimentação adequada no desenho institucional do programa nacional de alimentação escolar. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 19, n. 1, p. 301–310, jan. 2014. Acesso em: 21 ago. 2024

SOUSA JUNIOR, J. G. et al. (Org.). **O direito achado na rua**: introdução crítica ao direito como liberdade. Brasília, DF: OAB: Universidade de Brasília, 2021. V. 10. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/116>. Acesso em: 5 ago. 2023

SOUSA, J. M. M. de. Do direito humano à alimentação e à segurança alimentar ao direito à terra: reflexões necessárias em políticas públicas. **Oikos: família e sociedade em debate**, [s. l.], v. 31, n. 2, p. 264-282, 2020. DOI: 10.31423/oikos.v31i2.10393. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/10393>. Acesso em: 21 ago. 2024

SOUZA, L. K. de. Pesquisa com análise qualitativa de dados: conhecendo a Análise Temática. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 71, n. 2, p. 51-67, 2019.

TARROW, S. States and opportunities: the political structuring of social movements. *In: MCADAM, D.; MCCARTHY, J. D.; ZALD, M. N. (ed.). Comparative perspectives on social movements: political opportunities, mobilizing structures, and cultural framings*. New York: Cambridge University Press, 1996. p. 41-61.

TARROW, S. G. Threat, opportunities and regimes. *In: TARROW, S. G. Power in movement: social movements and contentious politics*. 3. ed. New York: Cambridge University Press, 2011. p. 157-180.

TORO, J. B.; WERNECK, N. M. D. **Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, 1996.

TOZONI-REIS, M. F. de C. O método materialista histórico e dialético para a pesquisa em educação. **Simbio-Logias**, [s. l.], v. 12, n. 17, 2020.

TRINDADE, A. A. C.; LEAL, C. B. (Coord.). **O desafio dos direitos econômicos, sociais e culturais**. Fortaleza: FB Editora, 2019. 447 p.

VALENTE, F. L. S. **Direito à alimentação**: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002.

VALENTE, F. L. S. Rumo à realização plena do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas. **Development**, [s. l.], v. 57, n. 2, p. 155-170, 2014.

VILLAS BÔAS, R. V.; SOARES, D. da S. O direito humano à alimentação adequada: interdimensionalidade, efetividade, desenvolvimento humano e dignidade da pessoa humana. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, [s. l.], v. 6, n. 2, p. 19-38, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0022/2020.v6i2.7129>. Acesso em: 30 ago. 2024

WALLERSTEIN, I. **O sistema mundial moderno**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1974.

WOLKMER, A. C. Marx, a questão judaica e os direitos humanos. **Sequência**, [s. l.], n. 48, p. 11-28, jul. 2004.

ZEIFERT, A. P. B.; AGNOLETTTO, V. O pensamento descolonial e a teoria crítica dos direitos humanos: saberes e dignidade nas sociedades latino-americanas. **Húmus**, [s. l.], v. 9, n. 26, set. 2019. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/12077>. Acesso em: 20 jul. 2024

ANEXO A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS

1. Como a alimentação da população atendida por sua organização vem sendo impactada pela crise econômica do país?
2. O diálogo sobre alimentação, nutrição e/ou sistemas alimentares é presente na atuação da organização junto à população atendida?
 - a. Se sim, como esse diálogo acontece? Senão, qual é o motivo?
3. Quais estratégias de diálogo sobre alimentação e direitos básicos a organização utiliza junto à população atendida?
 - a. Quais seriam, em sua opinião, outras estratégias de diálogo possíveis?
4. Há uma pretensão de que esse diálogo estimule o engajamento da população na luta pela efetivação do DHAA?
5. Quais são, em sua opinião, as possíveis estratégias para inserirmos a defesa do DHAA na agenda política como direito fundamental, como a saúde, a educação e a segurança pública?
6. Como a organização se posiciona, ou poderia se posicionar, na defesa de direitos, principalmente o DHAA, junto a espaços formais de participação social e/ou fiscalização?
7. A organização vislumbra outras formas de incidência para defesa de direitos para além daquelas já institucionalizadas?

ANEXO B – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (CEP/CHS) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS
HUMANAS E SOCIAIS DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -
UNB



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Titulo da Pesquisa: Direito Humano à Alimentação Adequada: da utopia à efetivação

Pesquisador: CAMILLA CEYLAO DAHER NAVES

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 76337823.5.0000.5540

Instituição Proponente: Centro de Estudos Avançados e Multidisciplinares

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.810.303

INSTITUTO DE CIÊNCIAS
HUMANAS E SOCIAIS DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -
UNB



Continuação do Parecer: 6.810.303

Instituição e Infraestrutura	ASPTA.pdf	15:20:54	DAHER NAVES	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	APIB.pdf	08/04/2024 15:20:41	CAMILLA CEYLAO DAHER NAVES	Aceito
Outros	Cartarevisaoetica.pdf	23/11/2023 13:31:08	CAMILLA CEYLAO DAHER NAVES	Aceito
Outros	Lattes_Elen_Geraldes.pdf	23/11/2023 13:07:44	CAMILLA CEYLAO DAHER NAVES	Aceito
Folha de Rosto	folhaderostoDHAACEP.pdf	16/11/2023 16:07:33	CAMILLA CEYLAO DAHER NAVES	Aceito
Outros	Lattes_CCDN.pdf	16/11/2023 16:07:09	CAMILLA CEYLAO DAHER NAVES	Aceito
Outros	InstrumentoColetaDados.pdf	16/11/2023 16:06:37	CAMILLA CEYLAO DAHER NAVES	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Mestrado_CCDN.pdf	27/10/2023 14:23:21	CAMILLA CEYLAO DAHER NAVES	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	cep_CHS_modelo_tcle_CCDN.doc	27/10/2023 14:18:30	CAMILLA CEYLAO DAHER NAVES	Aceito
Declaração de Pesquisadores	cep_CHS_carta_de_encaminhamento_CCDN.doc	27/10/2023 14:17:26	CAMILLA CEYLAO DAHER NAVES	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

BRASILIA, 08 de Maio de 2024

Assinado por:
ANDRE VON BORRIES LOPES
(Coordenador(a))

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE CEP: 70.910-000
UF: DF Município: BRASILIA
Telefone: (61)3107-1592 E-mail: cep_chs@unb.br